FACULDADE UNIDA DE VITÓRIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES

THAÍS ALDRIGUES SANTIAGO

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

A FORMAÇÃO DO DOCENTE DO COMPONENTE CURRICULAR DE ENSINO RELIGIOSO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

PPGPCR
Faculdade Unida de Vitória

VITÓRIA-ES

2023

THAÍS ALDRIGUES SANTIAGO

A FORMAÇÃO DO DOCENTE DO COMPONENTE CURRICULAR DE ENSINO RELIGIOSO:
DESAFIOS E PERSPECTIVAS

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

Trabalho de Conclusão de curso na forma de Dissertação de Mestrado Profissional como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Ciências das Religiões. Faculdade Unida de Vitória. Programa de Pós-Graduação em Ciências das Religiões. Área de Concentração: Religião e Sociedade. Linha de Atuação: Ensino Religioso Escolar.

Orientador: Wanderley Pereira da Rosa

VITÓRIA-ES

2023

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

Santiago, Thaís Aldrigues
A formação do docente do componente curricular de Ensino Religioso / Desafios e perspectivas / Thaís Aldrigues Santiago. -- Vitória: UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2023.
vii, 73 f. ; 31 cm.
Orientador: Wanderley Pereira da Rosa
Dissertação (mestrado) – UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2023.
Referências bibliográficas: f. 69-73
1. Ciência da religião. 2. Ensino religioso escolar. 3. Ensino religioso. 4. Formação docente. 5. Componente curricular. - Tese. I. Thaís Aldrigues Santiago. II. Faculdade Unida de Vitória, 2023. III. Título.

THAÍS ALDRIGUES SANTIAGO

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

A FORMAÇÃO DO DOCENTE DO COMPONENTE CURRICULAR DE ENSINO RELIGIOSO:
DESAFIOS E PERSPECTIVAS

Trabalho de Conclusão de Curso na forma de Dissertação de Mestrado Profissional como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Ciências das Religiões. Faculdade Unida de Vitória. Programa de Pós-Graduação em Ciências das Religiões. Área de Concentração: Religião e Sociedade. Linha de Atuação: Ensino Religioso Escolar.

Data: 11 dez. 2023.

Wanderley Pereira da Rosa, Doutor em Teologia, UNIDA (presidente).

Sérgio Luiz Marlow, Doutor em História Social, UNIDA.

Arlete Maria Pinheiro Schubert, Doutora em Educação.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

RESUMO

A formação do docente para atuar no componente curricular de Ensino Religioso é uma questão complexa que envolve desafios e perspectivas para aprimorar a qualidade da educação nessa área. Assim, o estudo tem o objetivo de analisar a formação do docente de Ensino Religioso, de maneira a analisar os desafios dessa formação, bem como a evolução histórica e a conquista de direitos nesse âmbito. Como objetivos específicos, foram estabelecidos: a) compreender a regulamentação legal brasileira a respeito do Componente Curricular de Ensino Religioso; b) demonstrar as principais previsões do Ensino Religioso no Componente Curricular na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Base Comum Curricular; c) identificar os principais desafios que os docentes enfrentam nas aulas de Ensino Religioso; d) analisar a evolução histórica das previsões legais sobre a formação docente de Ensino Religioso. Como problema de pesquisa, tem-se: Qual é a importância da formação adequada dos docentes de Ensino Religioso, considerando o cenário de violência e intolerância religiosa, bem como a capacidade do Ensino Religioso de funcionar como espaço de diálogo que busca a superação das problemáticas atuais da sociedade? Para tanto, realiza-se uma pesquisa bibliográfica, por meio da consulta de materiais pertinentes ao tema, visando desenvolver e embasar adequadamente o assunto proposto no trabalho. Como resultados, observou-se que o caráter plural e diversificado das religiões torna necessário que os docentes tenham uma formação sólida e abrangente, que vá além do conhecimento de uma única fé. Isso exige um esforço contínuo na atualização dos conteúdos e na compreensão das especificidades de cada tradição religiosa, de modo a oferecer uma visão imparcial e enriquecedora para os estudantes.

Palavras-chave: Ensino Religioso; Formação Docente; Diversidade.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

ABSTRACT

The formation of teachers to work in the curricular component of Religious Education is a complex issue that involves challenges and perspectives to improve the quality of education in this area. Thus, the study aims to analyze the formation of Religious Education teachers, in order to analyze the challenges of this formation, as well as the historical evolution and the conquest of rights in this context. As specific objectives, the following were established: a) to understand the Brazilian legal regulations regarding the Curricular Component of Religious Education; b) demonstrate the main predictions of Religious Education in the Curricular Component in the Federal Constitution, in the Law of Guidelines and Bases of National Education and in the Common Curricular Base; c) identify the main challenges that teachers face in Religious Education classes; d) analyze the historical evolution of legal provisions on teacher training in Religious Education. As a research problem, we have: What is the importance of adequate training for Religious Education teachers, considering the scenario of violence and religious intolerance, as well as the capacity of Religious Education to function as a space for dialogue that seeks to overcome the problems current society? To this end, a bibliographical research is carried out, through the consultation of materials relevant to the theme, aiming to adequately develop and base the subject proposed in the work. As a result, it was observed that the plural and diverse character of religions makes it necessary for teachers to have a solid and comprehensive training, which goes beyond the knowledge of a single faith. This requires a continuous effort to update the contents and understand the specificities of each religious tradition, in order to offer an impartial and enriching vision for students.

Keywords: Religious Education; Teacher Training; Diversity.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BNCC	Base Nacional Comum Curricular
CNE	Conselho Nacional da Educação
FONAPER	Fórum Nacional Permanente de Ensino Religioso
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

PPGPCR
Faculdade Unida de Vitória

SUMÁRIO

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS....6

INTRODUÇÃO....8

1 O COMPONENTE CURRICULAR DE ENSINO RELIGIOSO À LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E SUA APLICAÇÃO NA SALA DE AULA....11

1.1 A previsão do componente curricular de Ensino Religioso na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Base Comum Curricular....11

1.2 O Ensino Religioso na sala de aula: aplicação prática da legislação e seus desafios....22

2 FORMAÇÃO DO DOCENTE DE ENSINO RELIGIOSO....31

2.1 A formação profissional do docente de ER no Brasil....31

2.2 Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Licenciatura em Ciências das Religiões....40

3 PROPOSTA DE FORMAÇÃO DOCENTE....48

3.1 Sujeitos da pesquisa....48

3.2 Análise e discussão dos resultados....52

3.3 Proposta prática de formação docente para o Ensino Religioso....64

CONCLUSÃO....67

REFERÊNCIAS....69

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

PPGPCR
Faculdade Unida de Vitória

INTRODUÇÃO

O Ensino Religioso é um componente curricular que adquiriu destaque nos últimos tempos no sistema educacional, principalmente considerado o cenário atual vivenciado pela sociedade, o qual é marcado pela violência, intolerância, desrespeito, falta de empatia, preconceito, entre inúmeras outras manifestações que violam os direitos fundamentais dos indivíduos. Nesse sentido, o Ensino Religioso tem sido visualizado como instrumento capaz de desenvolver e fomentar o respeito e a tolerância, por intermédio do diálogo, debates e aquisição de conhecimentos sobre as culturas, identidades e religiões alheias.

Esse protagonismo adquirido pelo Ensino Religioso nos últimos anos foi resultado de grandes lutas, as quais perpassaram diversos anos, visando o reconhecimento adequado do componente curricular e de seus docentes. Ocorre que, historicamente, esse componente curricular recebe um tratamento insuficiente e inadequado, fato que reflete, consequentemente, na formação dos docentes. O Componente Curricular de Ensino Religioso apenas foi institucionalizado no ano de 1931, com a reforma Francisco Campos sendo oficializado na constituição de 1934 como disciplina, passando a ser obrigatório para o estado e optativo ou facultativo para o educando.

Durante os anos e as lutas em prol do desenvolvimento do Ensino Religioso, algumas entidades surgiram para defender e estudar esse componente curricular. Como resultado desses acontecimentos, foram elaboradas Diretrizes Curriculares Nacionais para Curso de Licenciatura em Ciências da Religião, em reconhecimento da importância da formação adequada dos docentes desse componente curricular. Nesses diplomas, leva-se em consideração que a diversidade de crenças e religiões existentes no Brasil exige dos docentes uma ampla visão intercultural e conhecimento sobre diferentes tradições religiosas, portanto, necessita de uma formação adequada e continuada.

Nesse cenário, o presente estudo tem o objetivo de analisar a formação do docente de Ensino Religioso, de maneira a analisar os desafios dessa formação, bem como a evolução histórica e a conquista de direitos nesse âmbito. Como objetivos específicos, foram estabelecidos: a) compreender a regulamentação legal brasileira a respeito do Componente Curricular de Ensino Religioso; b) demonstrar as principais previsões do Ensino Religioso no Componente Curricular na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Base Comum Curricular; c) identificar os principais desafios que os docentes enfrentam nas aulas de Ensino Religioso; d) analisar a evolução histórica das previsões legais sobre a formação docente de Ensino Religioso.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

Como problema de pesquisa, estabeleceu-se o seguinte: Qual é a importância da formação adequada dos docentes de Ensino Religioso, considerando o cenário de violência e intolerância religiosa, bem como a capacidade do Ensino Religioso de funcionar como espaço de diálogo que busca a superação das problemáticas atuais da sociedade?

Para tanto, realiza-se uma pesquisa bibliográfica, por meio da consulta de materiais pertinentes ao tema, visando desenvolver e embasar adequadamente o assunto proposto no trabalho. Assim, foram consultadas doutrinas, além de artigos científicos por meio de busca no Google Acadêmico, base de dados utilizada para selecionar os materiais consultados.

O estudo da formação do docente para o Ensino Religioso um assunto que apresenta desafios significativos e demanda uma reflexão mais aprofundada sobre as perspectivas para enfrentá-los. É fundamental que a capacitação dos docentes nessa área seja conduzida de maneira adequada, a fim de assegurar que os profissionais estejam aptos a lidar com as particularidades do ensino religioso e a promover o diálogo inter-religioso de forma respeitosa e inclusiva.

O estudo encontra-se dividido em três capítulos. No primeiro capítulo, analisa-se o componente curricular de Ensino Religioso à luz da legislação brasileira e a sua aplicação em sala de aula, visando compreender o processo histórico do reconhecimento moroso do Ensino Religioso como componente curricular. Para compreender a previsão do componente curricular na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Base Comum Curricular, foram usados os estudos de Denize Sepulveda e José Antonio Sepulveda[1], Luiz Claudio Borin[2], Jorge Gonçalves[3], Maria Holmes[4], além de documentos oficiais, como constituições brasileiras, além dos diplomas ora analisados: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Base Comum Curricular. Buscando compreender a aplicação prática

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

[1] SEPULVEDA, Denize; SEPULVEDA, José Antonio. A disciplina Ensino Religioso: história, legislação e práticas. *Revista do Centro de Educação*, v. 42, n. 1, p. 1-11, 2017.
[2] BORIN, Luiz Claudio. *História do Ensino Religioso no Brasil*. 1. ed. Santa Maria: Universidade Federal de Santa Maria, 2018.
[3] GONÇALVES, Jorge Carvalho. *A gestão escolar perante ao desafio me ofertar o componente curricular Ensino Religioso na escola pública*. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) – Faculdade Unida de Vitória, Vitória, 2018.
[4] HOLMES, Maria José Torres. Ensino Religioso e diversidade religiosa: desafios e perspectivas em sala de aula. *In:* MARANHÃO FILHO, Eduardo Meinberg de Albuquerque (Org.). *O ensino religioso e a sala de aula*. Florianópolis: AMAR; FOGO, 2021.

da legislação e seus desafios, o embasamento teórico baseou-se nas ideias de Aragão[5], Paulo Baptista[6], Edile Rodrigues e Sérgio Junqueira[7].

No segundo capítulo, analisou-se a formação do docente de Ensino Religioso no Brasil, destacando as dificuldades enfrentadas ao longo da história, bem como a previsão contemporânea a respeito dessa formação, bem como analisam-se as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Licenciatura em Ciências das Religiões. Com a finalidade de analisar a formação profissional do docente de ER no Brasil, utilizaram-se as pesquisas de Josiane Simoni e Elcio Cecchetti[8], Eduardo Maranhão[9], Rosana Andrade[10], Rubens Silva[11]. Ainda, visando estudar as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Licenciatura em Ciências das Religiões, além de se utilizar dos diplomas normativos, o embasamento teórico foi feito com os estudos de Josiane Louvem[12], Sérgio Junqueira[13], Remí Klein[14].

Por fim, no terceiro e último capítulo, propõe-se a análise e discussão de dados coletados em pesquisa realizada com 14 (quatorze) docentes de Ensino Religioso no município de Viana, buscando compreender os desafios, avanços e diferentes perspectivas sobre formação continuada dos docentes com base nos seus currículos.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

PPGPCR
Faculdade Unida de Vitória

[5] ARAGÃO, Gilbraz de Souza. Dos magistérios eclesiásticos para os magistérios acadêmicos. *In:* MARANHÃO FILHO. Eduardo Meinberg de Albuquerque (Org.). *O ensino religioso na prática*. Florianópolis: AMAR; FOGO, 2021.

[6] BAPTISTA, Paulo Agostinho N. Ensino Religioso: de volta para o futuro. *In:* MARANHÃO FILHO, Eduardo Meinberg de Albuquerque (Org.). *O ensino religioso na prática*. Florianópolis: AMAR; FOGO, p. 19-23, 2021.

[7] RODRIGUES, Edile Maroa Fracaro; JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. Ensino Religioso: desafios em diferentes espaços. *In:* MARANHÃO, Eduardo Meinberg de Albuquerque (Org.). *Ensino Religioso*: Desafios e perspectivas. Florianópolis: FOGO/AMAR, 2021.

[8] SIMONI, Josiane Crusaro; CECCHETTI, Elcio. Formação de docentes para o Ensino Religioso: Desafios e perspectivas. *In:* MARANHÃO, Eduardo Meinberg de Albuquerque (Org.). *Ensino Religioso*: Desafios e perspectivas. Florianópolis: FOGO/AMAR, 2021.

[9] MARANHÃO, Eduardo Meinberg de Albuquerque. Ensino Religioso e epistemologia do a(fé)to: perspectivas e desafios entre a Educação de Paulo Freire e a falta de educação de Jair Bolsonaro. *In:* MARANHÃO, Eduardo Meinberg de Albuquerque (Org.). *Ensino Religioso*: Desafios e perspectivas. Florianópolis: FOGO/AMAR, 2021.

[10] ANDRADE, Rosana C. R. *Ensino religioso e formação docente*: uma análise a partir do curso de graduação em Ciências da Religião da Unimontes, no período de 2001 a 2012. Tese (Doutorado em Ciência da Religião). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo/PUC-SP, São Paulo, 2016

[11] SILVA, Rubens Dornelas. O currículo e o ensino religioso na BNCC. *In:* ALMEIDA, Flávio Aparecido de (Org.). *Ciências das Religiões*: uma análise transdisciplinar. São Paulo: Editora Científica Digital, 2021. p. 128. TOLEDO; AMARAL, 2007.

[12] LOUVEM, Josiane C. *Um estudo sobre a formação e a prática docente em duas escolas públicas de ensino fundamental de Vila Velha – ES*. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) - Faculdade Unida de Vitória, Vitória, 2017.

[13] JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *O processo de escolarização do Ensino Religioso no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 2002.

[14] KLEIN, Remí. Formação docente na área do Ensino Religioso: socialização de projeto de pesquisa em curso de pedagogia no RS. *In:* X CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – EDUCERE. *Anais*..., Curitiba, 2011. [*online*].

1 O COMPONENTE CURRICULAR DE ENSINO RELIGIOSO À LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E SUA APLICAÇÃO NA SALA DE AULA

O presente capítulo pretende analisar o componente curricular de Ensino Religioso de acordo com as normas contidas no ordenamento jurídico brasileiro. Dessa maneira, o capítulo encontra-se dividido em dois tópicos. O primeiro dedica-se à análise da previsão do componente curricular na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Base Comum Curricular; e o segundo aborda o Ensino Religioso aplicado em sala de aula, ressaltando os seus desafios e as suas perspectivas.

1.1 A previsão do componente curricular de Ensino Religioso na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Base Comum Curricular

O componente curricular de Ensino Religioso é integrante da história da educação no Brasil, sendo que ela passou por diferentes concepções e normatizações ao longo da história brasileira, as quais estiveram diretamente relacionadas ao contexto político, social e educacional de cada época[15]. Sua origem remonta ao período colonial, com a chegada dos portugueses ao território nacional. Isso porque o processo de colonização acarretou "uma estrutura de expansão católica, no contexto da contrarreforma, elegendo a Companhia de Jesus como responsável por essa tarefa. Assim, a base de organização da educação brasileira, que vem desde a colônia, é católica, basicamente jesuíta".[16]

Desde a chegada dos jesuítas no Brasil, por volta do ano de 1549, a educação religiosa mostra-se presente no país. A finalidade principal dos jesuítas era promover, por intermédio dos ensinamentos religiosos, a concordância aos costumes e à cultura dos colonizadores portugueses[17]. A exploração das Américas estava estruturada, e por volta de 1550 os primeiros padres missionários jesuítas chegaram ao Brasil com a missão de doutrinar e catequizar os nativos. Para que essa catequização ocorresse, o padre José de Anchieta construiu manuais de catequização, a fim de auxiliar na comunicação entre os padres e os povos indígenas.[18]

[15] AFFONSO, Luciane Marina Zimerman; CANFIELD, Ráisa Lammel; MÖBS, Adriane da Silva Machado; SANTOS, Valter Borges dos; SILVA, Itala Daniela da. *Políticas Educacionais e Base Nacional Comum Curricular de Ensino Religioso*. Porto Alegre: SAGAH, 2021, p. 15.

[16] SEPULVEDA, Denize; SEPULVEDA, José Antonio. A disciplina Ensino Religioso: história, legislação e práticas. *Revista do Centro de Educação*, v. 42, n. 1, p. 1-11, 2017, p. 3.

[17] BORIN, Luiz Claudio. *História do Ensino Religioso no Brasil*. 1. ed. Santa Maria: Universidade Federal de Santa Maria, 2018, p. 12.

[18] AFFONSO; CANFIELD; MÖBS; SANTOS; SILVA, 2021, p. 16.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

Assim, é possível afirmar que essas primeiras doutrinações foram a gênese do Ensino Religioso no Brasil, caracterizado pela perspectiva confessional e proselitista. A pedagogia desenvolvida no Brasil colonial era a doutrinação dos nativos e dos povos africanos por meio da catequese, com o objetivo de promover a "verdade de fé" vinculada tradição religiosa de perspectiva Católica Romana.[19]

A Educação Jesuíta foi um movimento educacional que surgiu no século XVI e teve como objetivo principal a formação de um homem cristão e culto, capaz de exercer liderança na sociedade. O método de ensino utilizado pelos jesuítas foi o *Ratio Studiorum*, um plano de estudos desenvolvido por eles no final do século XVI. O *Ratio Studiorum* era baseado em três pilares: a formação espiritual, a formação humanística e a formação científica. A formação espiritual era a base de todo o processo educativo, e os jesuítas buscavam formar jovens que tivessem uma vida espiritual intensa e comprometida com a Igreja Católica. A formação humanística visava desenvolver a capacidade dos alunos de expressão e argumentação, assim como a formação moral e ética. Já a formação científica buscava formar alunos capazes de aplicar o conhecimento adquirido na resolução de problemas práticos.[20]

Nesse sentido, Leonel Franca destaca que a educação jesuítica tinha como objetivo formar líderes religiosos e culturais, além de transmitir valores morais e religiosos aos estudantes. A formação intelectual também era valorizada, e por isso a educação jesuíta incluía disciplinas clássicas, como gramática, retórica e filosofia, bem como ciências naturais e matemática. Ainda, segundo o autor, método era altamente disciplinado e rigoroso, com ênfase na memorização e no ensino em latim. Os estudantes eram divididos em turmas de acordo com suas habilidades e estavam sujeitos a regras disciplinares rígidas.[21]

Nesse período do Brasil Colônia, o Ensino Religioso era efetivado como cristianização por delegação pontifícia ao poder estabelecido, denominado na época de ensino de religião mas que, mais atendia os acordos estabelecidos pela Igreja Católica Romana e ao regime de padroado que garantia poderes em ações políticas e jurídicas por parte dos representantes eclesiásticos advindos da estruturação educacional proveniente dos missionários jesuítas, franciscanos e outros religiosos que atendiam a instrução religiosa de índole confessional

[19] AFFONSO; CANFIELD; MÖBS; SANTOS; SILVA, 2021, p. 16.
[20] BORGES, Dalete de Souza Salles; SAMBUGARI, Márcia Regina do Nascimento. A educação jesuítica e o método de ensino ratio studiorum. In: IV CONGRESSO DE EDUCAÇÃO DO CPAN, *Anais*...Mato Grosso do Sul, 2019, p. 6.
[21] FRANCA, Leonel. *O método pedagógico dos jesuítas*: o "Ratio Studiorum": Introdução e Tradução. Rio de Janeiro: Livraria Agir Editora, 1952, p. 19.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

católica romana que se caracterizava por um conteúdo doutrinário e programação religiosa proposta.[22]

No ano de 1822, Dom Pedro proclamou a independência do Brasil, iniciando o período do Brasil Império, que foi subdividido em primeiro reinado, período regencial e segundo reinado. Nesse período, o catolicismo era considerado a religião oficial do Estado, reconhecida na Carta Magna de 1824. O Ensino Religioso se manteve com o compromisso de doutrinar a população indígena, a população negra e outros grupos menos favorecidos.[23]

Posteriormente, com a Proclamação da República, que ocorreu no ano de 1889, o Ensino Religioso passou por transformações drásticas no Brasil. Antes desse momento histórico, o Ensino Religioso só poderia ou deveria ser ministrado em alguns estabelecimentos escolares específicos, ou seja, nas escolas confessionais, não mais nas mantidas pelo Estado. A liberdade, um dos ideais da Revolução Francesa, foi colocada em prática por meio da laicização do Estado.[24]

Após 1889, essa laicidade não obteve total êxito. O catolicismo ainda exercia muitas influências no Brasil, fazendo com que o Ensino Religioso retornasse aos "bancos" escolares. A intenção católica era travar um embate para que o tema da religiosidade não fosse retirado dos espaços públicos[25]. De acordo com Borin, a primeira Constituição Republicana, do ano de 1891, teve forte influência do positivismo e o jurista Rui Barbosa foi um dos grandes responsáveis por sua promulgação.[26]

O Ensino Religioso apenas se institucionalizo no ano de 1931, com a reforma Francisco Campos sendo oficializado na constituição de 1934 como disciplina. Com essa previsão, o ER passa a ser obrigatório para o estado e optativo ou facultativo para o aluno, mesmo tendo no cenário político e educacional, opiniões contrárias que defendiam a laicidade do ensino na escola pública[27]. Aqui, o Ensino Religioso era ministrado por pessoas voluntárias ligadas a alguma religião e que se dispunham a lecionar nas escolas públicas. Essa orientação se manteve até meados de 1960.[28]

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

PPGPCR Faculdade Unida de Vitória

[22] SIQUEIRA, Giseli do Prado. *O ensino religioso nas escolas públicas do Brasil*: implicações epistemológicas em um discurso conflitivo, entre a laicidade e a confessionalidade num estado republicano. 2012, 343f. 2018. Tese de Doutorado. Tese de Doutorado em Ciências da Religião Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, 2012. p. 135.

[23] AFFONSO; CANFIELD; MÖBS; SANTOS; SILVA, 2021, p. 21.

[24] BORIN, 2018, p. 16.

[25] BORIN, 2018, p. 17.

[26] BORIN, 2018, p. 17.

[27] GONÇALVES, Jorge Carvalho. *A gestão escolar perante ao desafio me ofertar o componente curricular Ensino Religioso na escola pública*. Tese (Mestrado em Ciências da Religião) – Faculdade Unida de Vitória, Vitória, 2018, p. 37.

[28] AFFONSO; CANFIELD; MÖBS; SANTOS; SILVA, 2021, p. 29.

Posteriormente, a partir da década de 1980, as transformações socioculturais que acarretaram mudanças paradigmáticas no campo educacional também refletiram de maneira direta no Ensino Religioso. Em função dos promulgados ideais de democracia, inclusão social e educação integral, diversos setores da sociedade civil passaram a reivindicar a abordagem do conhecimento religioso e a concretização da diversidade religiosa no âmbito dos currículos escolares.[29]

Dessa forma, chegou o tempo de rever a legislação brasileira, apontando um Ensino Religioso laico, baseado e fundado nos ideais da democracia, inclusão social e educação integral, em que distintos setores da sociedade civil passaram a reivindicar a abordagem do conhecimento religioso e o reconhecimento da diversidade religiosa no âmbito dos currículos escolares[30]. O Estado laico significa a separação dos poderes seculares e da religião, ou seja, o Estado é neutro e imparcial, e deve agir sem favorecer ou embaraçar confissões e convicções religiosas.[31]

Com a Constituição Federal de 1988, diversos direitos foram assegurados de maneira expressa, momento no qual a educação no geral e a disciplina de Ensino Religioso sofreram mudanças significativas. Esse período é um momento de redemocratização, em que novas perspectivas e tendências políticas e públicas são estabelecidas em diversas áreas, incluindo o âmbito educacional[32].

Com a promulgação da Carta Magna democrática, são previstas novas diretrizes de bases educacionais e as políticas públicas passam a considerar a multiplicidade cultural, étnica e religiosa que constitui a realidade brasileira. As leis asseguram o respeito às minorias, e há uma ampliação das discussões sobre gênero, de modo a buscar modos de consolidação das igualdades. A educação aparece então como a esfera primordial para o crescimento do respeito às alteridades. Nesse cenário, o ensino religioso passa a ser considerado mais um elemento de sensibilização para a pluralidade religiosa.[33]

Nota-se que, a partir da redemocratização do país, posterior à ditadura militar, e com a promulgação da Carta Magna de 1988, reconheceu-se expressamente a diversidade religiosa no

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

PPGPCR Faculdade Unida de Vitória

[29] MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. *Base Nacional Comum Curricular*. Brasília: Conselho Nacional da Educação, 2018, p. 435.
[30] HOLMES, Maria José Torres. Ensino Religioso e diversidade religiosa: desafios e perspectivas em sala de aula. *In:* MARANHÃO FILHO, Eduardo Meinberg de Albuquerque (Org.). *O ensino religioso e a sala de aula*. Florianópolis: AMAR; FOGO, 2021, p. 45-60, p. 47.
[31] CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). *Roteiro de atuação do Ministério Público*: Estado Laico e Ensino Religioso nas escolas públicas. Brasília: CNMP, 2016, p. 6.
[32] AFFONSO; CANFIELD; MÖBS; SANTOS; SILVA, 2021, p. 13.
[33] AFFONSO; CANFIELD; MÖBS; SANTOS; SILVA, 2021, p. 17.

país, impondo o respeito da multiplicidade de culturas, etnias e religiões que compõem a sociedade brasileira.

Nesse diploma, há garantia do ensino religioso como disciplina desde que a matrícula seja facultativa, pois deve-se respeitar o direito do aluno de escolher acessar ou não conteúdos sobre religião no âmbito escolar. Ademais, deve-se promover o respeito à diversidade de manifestações religiosas ou ateístas no espaço escolar. Nesse sentido, é coerente a oferta de ensino religioso em escolas públicas mesmo em um Estado que se propõe laico. Ou seja, a disciplina pode ser ofertada desde que não de forma obrigatória, respeitando as liberdades individuais e a isonomia entre as religiões e, principalmente, sem proselitismo religioso.[34]

Previu-se, expressamente, que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Além disso, a Constituição estabeleceu princípios que devem orientar a educação, com vistas a permitir a concretização desse direito de forma efetiva. Quanto ao componente curricular de Ensino Religioso, o art. 210, §1º previu que "O ensino religioso, de maneira facultativa, constituirá dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental".[35]

O correto entendimento do fator religioso é, na contemporaneidade, um campo relevante de conhecimento capaz de permitir a melhoria ou atraso da civilização e a percepção da forma como o âmbito escolar lida com a religiosidade pode ajudar ou não nos processos humanistas de emancipação. Desta feita, o componente curricular de Ensino Religioso não pode ser visto no viés de uma determinada doutrinação religiosa, mas como componente necessário para proporcionar uma aprendizagem cidadã (e não religiosa) relacionados a fatos.[36]

No cenário externo, a liberdade religiosa e a necessidade de tolerância entre os povos já era prevista em alguns documentos internacionais, como na Declaração Universal dos Direitos Humanos, assinada no dia 10 de dezembro de 1948, que possuía como cerne a dignidade da pessoa humana, que deve estar acima de qualquer interesse de ordem de governo ou econômico[37]. Assim, a "promoção da dignidade humana perpassa, entre outros pontos, pelo

[34] AFFONSO; CANFIELD; MÖBS; SANTOS; SILVA, 2021, p. 26-27.

[35] BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Presidência da República. [online].

[36] ARAGÃO, Gilbraz de Souza. Dos magistérios eclesiásticos para os magistérios acadêmicos. *In:* MARANHÃO FILHO. Eduardo Meinberg de Albuquerque (Org.). *O ensino religioso na prática*. Florianópolis: AMAR; FOGO, 2021, p. 11-17, p. 13.

[37] SCARANO, Renan Costa Valle; DORETO, Daniella Tech; ZUFFO, Sílvia; SCHEIFLER, Anderson Barbosa; OLIVEIRA, Carolina Bessa Ferreira de; AFFONSO, Ligia Maria Fonseca; SCHOLZE, Martha Luciana. *Direitos humanos e diversidade*. Porto Alegre; SAGAH, 2018, p. 14.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

respeito e reconhecimento das diferentes formas de religiosidades, tradições e/ou movimentos religiosos, bem como daqueles que não seguem forma alguma de religião ou crença religiosa".[38]

Nos termos dessa Declaração:

> Artigo 18º. Toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos.[39]

Após isso, ainda no cenário internacional, no ano de 1981, foi editada a Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Baseadas na Religião ou Convicção, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 36/55, de 25 de novembro de 1981. O art. 1º da Declaração prevê que:

> 1. Toda e qualquer pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de ter uma religião ou qualquer convicção da sua escolha, e a liberdade de manifestar a sua religião ou a sua convicção, individualmente ou conjuntamente com outros, tanto em público como em privado, pelo culto, cumprimento dos ritos, as práticas e o ensino.
> 2. Ninguém será objeto de pressões que atentem à sua liberdade de ter uma religião ou uma convicção da sua escolha.
> 3. A liberdade de manifestar a sua religião ou as suas convicções só pode ser objeto de restrições previstas na lei e que sejam necessárias à proteção da segurança, da ordem e da saúde públicas ou da moral e das liberdades e direitos fundamentais de outrem.[40]

Visto isso, nota-se que a regulamentação do componente de Ensino Religioso no Brasil exigiu que se levasse em consideração tais aspectos, observando a imprescindibilidade de assegurar a plena liberdade religiosa, tendo em vista que reconhecido como direito humano, inerente ao cidadão.

Nesse sentido, o Ensino Religioso exige uma aprendizagem crítica e transdisciplinar a respeito das vivências espirituais dos seres humanos, tendo em vista que todas as tradições espirituais e filosóficas são integrantes do patrimônio cultural, devendo ser respeitadas em sua plenitude. Entretanto, para possibilitar a convivência harmônica e pacífica nas sociedades democráticas, os Estados devem ter controle sobre o proselitismo, estabelecendo limites a respeito do uso de símbolos religiosos nos espaços públicos, bem como se comprometer a não

[38] FLEURI, Reinaldo Matias; OLIVEIRA, Lilian Blanck de; HARDT, Lúcia Schneider; CECCHETTI, Elcio; KOCH, Simone Riske. *Diversidade religiosa e direitos humanos*: conhecer, respeitar e conviver. Blumenau: Edifurb, 2013, p. 32.
[39] ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração Universal dos Direitos Humanos* [1948]. [online].
[40] ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1981.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

submeter questões legais, como a educação dos fatos espirituais, a interesses de determinado grupo privilegiado.[41]

Durante os anos e as lutas em prol do desenvolvimento do Ensino Religioso, algumas entidades surgiram para defender e estudar esse componente curricular, tais como o Conselho de Igrejas para a Educação Religiosa – CIER, criado no ano de 1970; o Ensino Religioso das Escolas Públicas – EREP, com origem no ano de 1972; a Associação Inter-Religiosa de Educação – ASSINTEC, desenvolvida em 1973; e a Comissão Interconfessional para o Ensino Religioso – CIERES, em 1975.[42]

Em 1995, foi criado o Fórum Nacional Permanente de Ensino Religioso – FONAPER, com o objetivo de garantir a oferta de Ensino Religioso em todos os níveis de escolaridade, respeitando a diversidade e a opção religiosa dos educandos. Para isso, a organização se propunha a atuar junto aos Sistemas de Ensino, auxiliando na construção de conteúdos programáticos adequados, que expressassem a ética da dignidade humana[43]. Elisa Rodrigues explica que essa instituição surgiu como organização de professores interessados e envolvidos com o Ensino Religioso nas escolas, não sendo vinculado ao Poder Público. Ressalta a autora que o FONAPER se preocupava com o futuro do Ensino Religioso, bem como com a capacitação dos docentes e o desenvolvimento de subsídios pedagógicos que concedessem suporte ao professor na sua prática escolar.[44]

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e diante da emergência de tratar de maneira adequada sobre o Ensino Religioso, surgiram outras leis e documentos que simbolizaram avanços nesse campo da disciplina de Ensino Religioso Escolar. No dia 20 de dezembro de 1996, foi promulgada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.396/1996. Nela, o art. 33 que trata do Ensino Religioso repetiu práticas confirmadas desde o Brasil colônia sem considerar avanços quanto a linguagem, identidade e novas posturas e práticas do cotidiano de professores. Nesse sentido, movimentos de professores e em extensão, de várias representações de segmentos da sociedade envolvidos na compreensão de

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

PPGPCR Faculdade Unida de Vitória

[41] ARAGÃO, 2021, p. 16.

[42] JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *O processo de escolarização do Ensino Religioso no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 2002, p. 18.

[43] SANTOS, Taciana Brasil dos. O Ensino Religioso na Base Nacional Comum Curricular: algumas considerações. *Educação em Revista,* v. 37, p. 1-18, 2021, p. 3.

[44] RODRIGUES, Elisa. Formação de professores para o Ensino da religião nas escolas: dilemas e perspectivas. *Ciências da Religião: história e sociedade*, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 19-46, 2015, p. 24.

um ER de diálogo com o diferente, de respeito pela liberdade religiosa, conseguem a implementação de uma nova lei que altera a redação do art. 33 da LDB.[45]

Com a nova redação do art. 33 pela Lei n. 9.475, de 22 de julho de 1997, passa-se a prever:

> Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. (Redação dada pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)
> § 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores. (Incluído pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)
> § 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso. (Incluído pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997).[46]

Verifica-se que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional reconhece o Ensino Religioso como uma área do saber, definindo que seu ensino nas escolas de Ensino Fundamental é parte que deve integrar a formação básica do cidadão, tendo matrícula facultativa e devendo ser multiconfessional, ou seja, dando oportunidade para que os alunos conheçam todas as religiões.

A referida Lei, nada obstante sinalize a relevância da disciplina de ensino religioso, não indica como ele precisa ser desenvolvido e quais conteúdos devem constituí-lo. Então, os Conselhos de Ensino Religioso (Coners) têm assessorado as secretarias de educação dos estados e municípios. A indicação tem sido construir planos de ensino que superem a cristianização e as concepções religiosas tradicionais e que ressaltem o caráter plural das religiões. Um dos desafios é superar os preconceitos da modernidade com a religião, visto que existe a concepção de que o estudo do fenômeno religioso está vinculado à doutrinação eclesiástica.[47]

Com essa importante Lei, a educação escolar passa a contemplar a pluralidade social e política. A escola aparece como campo de formação de pensamento crítico, e não mais numa perspectiva de doutrinação (muito presente no contexto da ditadura militar). A pedagogia emancipatória e crítica contorna as ações dos professores e das instituições. O ensino religioso também começa a ser influenciado por essa perspectiva, de modo que a explanação sobre a religião começa a contemplar a diversidade religiosa e a respeitar a opção dos alunos.[48]

[45] CARON, Lurdes; MARTINS FILHO, Lourival. Ensino religioso: uma história em construção. *In:* SILVEIRA, Emerson Sena da; JUNQUEIRA, Sérgio. *O Ensino Religioso na BCC*. Petrópolis: Vozes, 2020, p. 21.
[46] BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. *Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*. Brasília: Presidência da República. [online].
[47] AFFONSO; CANFIELD; MÖBS; SANTOS; SILVA, 2021, p. 29.
[48] AFFONSO; CANFIELD; MÖBS; SANTOS; SILVA, 2021, p. 29.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

A partir de 1998, diversas deliberações foram promovidas durante os Seminários Nacionais de Formação de Professores para o Ensino Religioso (Sefopers). Propostas passaram a ser formuladas e encaminhadas ao Conselho Nacional da Educação com a finalidade de proporcionar a elaboração e implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Curso de Licenciatura em Ciências da Religião.[49]

No dia 27 de dezembro de 2018, foi implementada a Portaria n. 1.403, que homologou o Parecer CNE/CP nº 12/2018, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que, junto ao Projeto de Resolução a ele anexo, institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para cursos de graduação em Ciências da Religião.

No dia seguinte, em 28 de dezembro de 2018, foi publicada a Resolução n. 5, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de licenciatura em Ciências da Religião nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, estabelecendo diversos princípios, concepções e estrutura os quais devem ser estritamente respeitados quando da elaboração das ações e práticas pedagógicas por parte das instituições, instituições de educação superior e pelos órgãos dos sistemas de ensino.[50]

Tal Resolução reconhece que o curso de licenciatura em Ciências da Religião constitui-se como habilitação em nível de formação inicial para o exercício da docência do Ensino Religioso na Educação Básica, havendo a possibilidade também de o licenciado em Ciências da Religião atuar como pesquisador, consultor e assessor em espaços não formais de ensino, em instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e entidades confessionais.[51]

A Resolução prevê, ainda, que o curso de licenciatura em Ciências da Religião deve permitir:

> I - Sólida formação teórico, metodológica e pedagógica no campo das Ciências da Religião e da Educação, promovendo a compreensão crítica e interativa do contexto, a estrutura e a diversidade dos fenômenos religiosos e o desenvolvimento de competências e habilidades adequadas ao exercício da docência do Ensino Religioso na Educação Básica;
> II - Sólida formação acadêmico-científica, com vistas à investigação e à análise dos fenômenos religiosos em suas diversas manifestações no tempo, no espaço e nas culturas;
> III - O desenvolvimento da ética profissional nas relações com a diversidade cultural e religiosa;

[49] AFFONSO; CANFIELD; MÖBS; SANTOS; SILVA, 2021, p. 29.

[50] BRASIL. *Resolução n. 5, de 28 de dezembro de 2018*. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de licenciatura em Ciências da Religião e dá outras providências. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação [online].

[51] BRASIL. *Resolução n. 5, de 28 de dezembro de 2018*. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de licenciatura em Ciências da Religião e dá outras providências. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação [online].

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

> IV - O aprendizado do diálogo inter-religioso e intercultural, visando o reconhecimento das identidades, religiosas ou não, na perspectiva dos direitos humanos e da cultura da paz.[52]

Além disso, a Resolução estabelece determinadas competências as quais devem ser desenvolvidas ao longo do curso, como a apropriação dos elementos constituintes das diversas tradições, bem como movimentos religiosos e filosofias de vida; o conhecimento a respeito das manifestações religiosas e filosofias de vida em contextos diversos; análise das relações entre as tradições/movimentos religiosos, entre inúmeras outras.[53]

Nesse mesmo ano, em 15 de dezembro de 2018, foi aprovada a nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para a educação básica, a partir da Resolução CNE/CP nº 02[54], importante documento da Educação brasileira.

Tal documento é resultado de um trabalho coletivo exercido por inúmeros atores do contexto educacional, como especialistas das áreas de conhecimento, gestores, professores da educação básica, estudantes, sociedade em geral e membros do FONAPER. Entretanto, nada obstante sua positivação, o desafio de sua implementação é enorme, sendo imprescindível a atuação adequada e efetiva de docentes, secretarias estaduais e municipais de ensino, associações profissionais e científicas, sociedades civis organizadas, estudantes da Educação Básica e de cursos de licenciatura e demais atores relacionados com essa temática.[55]

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento que normatiza o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais, assegurando, assim, o direito à educação plena e o desenvolvimento ao longo da educação básica nas suas respectivas etapas e modalidades.[56]

A BNCC define as orientações curriculares básicas comuns que devem ser ofertadas a todos os estudantes no Brasil e estabelece as competências gerais e específicas, bem como as habilidades para cada componente curricular da educação básica. Nesse documento, também se encontram as competências específicas do Ensino Religioso, que, articuladas com as competências gerais, proporcionam uma educação integral que permite ao aluno uma educação

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

PPGPCR Faculdade Unida de Vitória

[52] BRASIL. *Resolução n. 5, de 28 de dezembro de 2018*. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de licenciatura em Ciências da Religião e dá outras providências. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação [online].

[53] BRASIL. *Resolução n. 5, de 28 de dezembro de 2018*. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de licenciatura em Ciências da Religião e dá outras providências. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação [online].

[54] AFFONSO; CANFIELD; MÖBS; SANTOS; SILVA, 2021, p. 29.

[55] CLAUDIO, Aldenir Teotonio. Ensino Religioso: estudo sobre proposta curricular com base no FONAPER e BNCC. *In:* MARANHÃO FILHO, Eduardo Meinberg de Albuquerque (Org.). *O ensino religioso na prática*. Florianópolis: AMAR; FOGO, 2021, p. 81-92, p. 89.

[56] AFFONSO; CANFIELD; MÖBS; SANTOS; SILVA, 2021, p. 74.

voltada para a multidimensionalidade da condição humana, preparando-o para a socialização e para a ação autônoma em um mundo pós-moderno que exige competências gerais e aprofundamentos específicos na solução de problemas sociais e profissionais.[57]

Na BNCC, o Ensino Religioso é reconhecido, expressamente, como área de conhecimento, juntamente com as Linguagens (Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa), Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas[58]. Além disso, esse documento esclarece que o Ensino Religioso deve atender a alguns objetivos, quais sejam:

> a) Proporcionar a aprendizagem dos conhecimentos religiosos, culturais e estéticos, a partir das manifestações religiosas percebidas na realidade dos educandos;
> b) Propiciar conhecimentos sobre o direito à liberdade de consciência e de crença, no constante propósito de promoção dos direitos humanos;
> c) Desenvolver competências e habilidades que contribuam para o diálogo entre perspectivas religiosas e seculares de vida, exercitando o respeito à liberdade de concepções e o pluralismo de ideias, de acordo com a Constituição Federal;
> d) Contribuir para que os educandos construam seus sentidos pessoais de vida a partir de valores, princípios éticos e da cidadania.[59]

Dessa maneira, nota-se que o Ensino Religioso, em uma visão transdisciplinar, tem a responsabilidade de proporcionar, de forma adequada, processos de aprendizagem de maneira participativa, permitindo o desenvolvimento de conhecimentos por meio de diversas práticas pedagógicas.[60]

Assim, em sociedade democráticas, em que o Estado se estabelece como sendo laico e a liberdade religiosa é um direito fundamental assegurado de forma expressa em documentos nacionais e internacionais, a pluralidade de religiões devem coexistir de maneira pacífica em um mesmo espaço e ao mesmo tempo, visando promover uma cultura de paz, uma convivência harmônica e pacífica, baseada no respeito, na tolerância e na empatia. Em sociedades democráticas, em que a liberdade é garantida como um fundamento do Estado, uma religião não deve se vincular a partido político, mas deve ter a função de educar os indivíduos para utilizarem os valores de sua fé em uma práxis ética para todos os partidos.[61]

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

PPGPCR Faculdade Unida de Vitória

[57] AFFONSO; CANFIELD; MÖBS; SANTOS; SILVA, 2021, p. 73.
[58] MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2018, p. 27.
[59] MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2018, p. 436.
[60] ARAGÃO, 2021, p. 16.
[61] ARAGÃO, 2021, p. 16.

1.2 O Ensino Religioso na sala de aula: aplicação prática da legislação e seus desafios

Na medida em que o pluralismo simboliza atualmente a máxima da vida em sociedade do ponto de vista espiritual, há distintas formas religiosas e culturais de significar a vida individual e coletiva. Dessa maneira, a presença do pluralismo – não apenas religioso, mas também cultural – impossibilitou uma homogeneidade frente ao corpo social, tornando ineficaz uma epistemologia de caráter universalista como critério de juízo e de formação estrutural de uma sociedade.[62]

Ao falar em pluralismo religioso, deve-se ter em vista muitas e diferentes religiões, como cristianismo, islamismo, judaísmo, hinduísmo, budismo, taoismo, confucionismo, religiões indígenas e religiões de origem afro-brasileiras, como umbanda e candomblé. É praticamente impossível ignorar as religiões que existem na cultura de hoje. Os meios de comunicação, a facilidade do empreendimento de viagens, os centros históricos, os centros de preservação de memórias e os museus aproximaram as pessoas das múltiplas religiões existentes.[63]

Essa diversidade cultural e religiosa gera intolerância e o desrespeito com as convicções e crenças do outro, fenômenos que impulsionam o surgimento do preconceito e discriminação, grandes responsáveis pelos conflitos religiosos. Dessa maneira, há carência de movimentos "de" e "para" o diálogo entre diferentes religiões e grupos religiosos, visando à construção do respeito à diversidade cultural religiosa através do diálogo inter-religioso e intercultural.[64]

Diante de um cenário marcado pelas inúmeras formas de violência e intolerância, a educação desempenha papel significativo para a formação integral e o desenvolvimento do ser humano e a construção do cidadão, buscando à edificação da sociedade solidária expressamente prevista na Constituição de 1988 como objetivo da República Federativa do Brasil. Visto isso, os ambientes coletivos educacionais são espaços privilegiados para promover a eliminação de qualquer forma de preconceito, racismo e discriminação, fazendo com que crianças, adolescentes e jovens possam compreender e se envolver conscientemente em ações que reconheçam e valorizem a diversidade e o respeito entre os diferentes grupos culturais.[65]

Isso é importante, tendo em vista que os seres humanos, como seres culturais, históricos e sociais, caracterizam-se pela diversidade de seus aspectos físicos e de características

[62] FERREIRA; DIONIZIO; SOUZA; PENA; SANTOS, 2020, p. 180.
[63] SCARANO; DORETO; ZUFFO; SCHEIFLER; OLIVEIRA; AFFONSO; SCHOLZE, 2018, p. 144.
[64] FLEURI; OLIVEIRA; HARDT; CECCHETTI; KOCH, 2013, p. 32.
[65] CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2016, p. 23.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

individuais, de sua situação socioeconômica, de seus modos de expressão, de seus comportamentos, valores éticos, crenças e acordos estabelecidos de convivência social. Nessa diversidade, todas as pessoas possuem o direito de viver com dignidade e serem respeitadas em suas singularidades, tanto como indivíduos quanto como coletividade, e de desfrutar de oportunidades econômicas, sociais e culturais, livres do jugo do preconceito e da discriminação.[66]

Assim, a compreensão de diversidade religiosa requer ampliação conceitual e prática já que o Brasil, embora constituído por múltiplas pluralidades, presencia atos de intolerância e violência com base na religião ou convicção. Ao mesmo tempo requer atenção, pois, a partir destas mesmas bases, é evidente que há tendências de relativizar ou deslegitimar os avanços dos direitos civis no país, ferindo a Constituição Federal e os tratados internacionais em que o Brasil é signatário.[67]

Essas manifestações de preconceito em diferentes graus estão influenciadas pelas condições históricas, culturais, educacionais, econômicas e legais que estejam em vigor em determinada época, incitando-as ou inibindo-as, e da intensidade dos conflitos associados a uma determinada época. O preconceito ocorre quando um determinado grupo evita contato com outro grupo, o que leva a excluir alguém da chance de usufruir de possibilidades, serviços e instituições dos quais nos valemos.[68]

Considerando esse cenário, com o passar do tempo as normativas constitutivas do Ensino Religioso foram sendo direcionadas a um modelo de ensino apto a contribuir para o fortalecimento do respeito às diferenças, o desenvolvimento do conhecimento sobre a pluralidade religiosa e o respeito às diferentes cosmovisões. Essas questões fazem parte da cultura brasileira e são manifestadas no cotidiano das instituições escolares, muitas vezes gerando formas de discriminação, preconceito e violência pelo desconhecimento das diversidades.[69]

Nesses termos, "temas como o fenômeno religioso, a diversidade cultural e religiosa e os direitos humanos precisam ser trabalhados no processo de ensino-aprendizagem como elementos fundamentais para o desenvolvimento do respeito e do bem viver, dentro dessa área de conhecimento"[70]. Desta feita, o ER deve adotar metodologias aptas a proporcionar o diálogo, o debate, a discussão e o protagonismo dos alunos nas aulas, de maneira a permitir o

[66] BRASIL, 2011, p. 6.
[67] BRASIL, 2011, p. 6.
[68] ROSSOW; ALVES; MENANDRO, 2019, p. 18.
[69] AFFONSO; CANFIELD; MÖBS; SANTOS; SILVA, 2021, p. 33.
[70] CLAUDIO, 2021, p. 86.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

conhecimento a respeito da diversidade cultural e religiosa que existe no mundo, promovendo o seu respeito.

O componente curricular de Ensino Religioso é essencial para proporcionar a formação básica do indivíduo, enquanto cidadão integrante de uma sociedade complexa e plural, não sendo permitido e razoável reduzir a função da educação apenas à preparação e formação dos seres humanos para o trabalho. Dessa maneira, é preciso conceber uma educação que se consubstancie na inclusão, na qual todas as habilidades cognitivas são estabelecidas como relevantes, "das diversas linguagens – das línguas, do lúdico na arte e do corpo –, da matemática, das ciências da natureza, das ciências humanas do espaço-tempo, através da história e da geografia".[71]

Como esclarece a Base Nacional Comum Curricular, "o Ensino Religioso é tempo e espaço de reflexões críticas sobre os conhecimentos religiosos e as filosofias de vida da humanidade, da brasilidade e da regionalidade. Preocupa-se com as atitudes de reconhecimento e respeito às alteridades e todo tipo de diversidade"[72]. Nesse sentido, observa-se que a valorização da diversidade cultural religiosa brasileira, principalmente no cotidiano escolar, exige diversas transformações e adaptações, as quais devem ocorrer com o desenvolvimento de práticas pedagógicas subsidiadas pelo conhecimento coerente das diferentes culturas e religiosidades.[73]

Nesses termos, é necessário reconhecer a enorme relevância que o Ensino Religioso, como componente escolar, desenvolve na vida dos indivíduos e na sociedade. Isso porque, considerando seus objetivos, essa disciplina pode servir de instrumento para construir uma cultura de paz na sociedade, baseada no respeito da diversidade cultural e religiosa, uma vez que essas liberdades são direitos fundamentais de todo ser humano.

Visto isso, como uma maneira de superar as problemáticas relacionadas à intolerância religiosa, de maneira a buscar o respeito à diversidade, o Ensino Religioso deve tratar os conhecimentos religiosos tendo como ponto de partida pressupostos éticos e científicos sem, contudo, conceder qualquer privilégio a alguma crença ou convicção, o que exige abordar esses conhecimentos com base nas diversas culturas e tradições religiosas, sem desconsiderar a existência de filosofias seculares de vida[74].

[71] BAPTISTA, 2021, p. 24.
[72] BAPTISTA, Paulo Agostinho N. Ensino Religioso: de volta para o futuro. *In:* MARANHÃO FILHO, Eduardo Meinberg de Albuquerque (Org.). *O ensino religioso na prática*. Florianópolis: AMAR; FOGO, p. 19-23, 2021, p. 22.
[73] AFFONSO; CANFIELD; MÖBS; SANTOS; SILVA, 2021, p. 39.
[74] MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2018, p. 436.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

Assim, o Ensino Religioso "adota a religião como seu objeto de estudo em toda sua complexidade, numa perspectiva ética, que assume o estudo da religião do ponto de vista externo, ou seja, aquilo que pode ser observado e constado enquanto um fato humano"[75]. Em outras palavras, o objeto do componente curricular de Ensino Religioso é a religião, sendo abordada com todos os aspectos que a consubstanciam.

Portanto, o ER pode colaborar com a mudança de mentalidade almejada pela sociedade brasileira, no que diz respeito a uma convivência na qual todos os indivíduos podem ter sua liberdade religiosa ou não-religiosa assegurada, como garante a lei. No espaço escolar, o Ensino Religioso deve ser visto como uma área do conhecimento capaz de proporcionar o aprendizado dos educandos, assim como os demais aspectos de pressupostos morais[76].

Isso porque a força ética das religiões é apta a proporcionar a contribuição da formação de uma sociedade harmônica e respeitosa, baseada no respeito e na tolerância entre os seres humanos, sendo que o Ensino Religioso, enquanto disciplina escolar, pode potencializar o respeito entre as pessoas, fomentando a convivência harmoniosa entre convicções religiosas diferentes.[77]

A BNCC reconhece, nesse sentido, que o ER é capaz de promover a construção de uma sociedade solidária, baseada na alteridade, por meio do conhecimento da diversidade religiosa e cultural, buscando o compartilhamento de ideias, vivências, opiniões. Para tanto, o ensino não pode se basear em qualquer privilégio de uma religião em detrimento de outra, devendo trabalhar com a ideia de igualdade/isonomia.

Assim, a disciplina de ER, quando baseada nos saberes históricos, geográficos, sociais e filosóficos, pode proporcionar aos discentes uma compreensão adequada do mundo à sua volta. Contudo, isso tudo só faz sentido se os direitos humanos básicos não forem transgredidos, o que implica respeitar a coexistência humana, a vida dos outros, as suas opiniões e os seus pontos de vista.[78]

Dessa forma, a isonomia, como princípio constitucional, deve ser perpassada pela garantia de um ensino religioso não confessional, não proselitista e que seja construído a partir de abordagens educativas que deem conta de abordar imparcialmente conteúdos referentes a todas as religiões manifestadas e seguidas no Brasil (seus aspectos históricos, culturais, artísticos, etc.). Assim, sustentado por um modelo de ensino comprometido com o respeito à

[75] SANTOS, 2021, p. 66.
[76] SILVA; SILVA, 2021, p. 66.
[77] SCARANO; DORETO; ZUFFO; SCHEIFLER; OLIVEIRA; AFFONSO; SCHOLZE, 2018, p. 146.
[78] AFFONSO; CANFIELD; MÖBS; SANTOS; SILVA, 2021, p. 49.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

pluralidade religiosa, o Ensino Religioso se aproxima de princípios constitutivos dos direitos humano, entre os quais destaca-se o respeito à diversidade cultural e religiosa, à liberdade (mesmo à liberdade de ateísmo) e à livre manifestação da fé no espaço público. Consequentemente, também está em jogo o respeito a cosmovisões produzidas a partir dessa diversidade.[79]

Como visto, a BNCC esclarece que a disciplina de Ensino Religioso deve ser ministrada em sala de aula de modo que seja capaz de garantir aos alunos o desenvolvimento de competências específicas. São as competências específicas:

> 1. Conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos.
> 2. Compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios.
> 3. Reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida.
> 4. Conviver com a diversidade de crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver.
> 5. Analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente.
> 6. Debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo a assegurar os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz.[80]

Todas essas competências estão relacionadas com o reconhecimento da diversidade cultural e religiosa e com a necessidade de promoção do respeito a tal diversidade, por intermédio do diálogo em sala de aula, o que permite proporcionar uma cultura de paz e harmonia.

Desta feita, o ER como componente curricular "por ser considerado facilitador de uma educação dialógica, inventiva, reflexiva e humana, provoca discussões sobre o sentido da vida, cujas referências estão no estudo sobre as tradições e culturas religiosas que acontecem na história"[81]. Portanto, deve fazer parte do projeto político-pedagógico (PPP) da escola. Esse projeto deve estar vinculado à melhoria da escola, da comunidade, do aluno. Isso providenciará mudanças educativas, beneficiando toda a comunidade, tendo em vista que a existência das escolas só tem sentido a partir de sua função social e educativa.[82]

Quando a socialização e o diálogo são promovidos com respeito às diferentes percepções e vivências do fenômeno religioso – componentes fundamentais do substrato

[79] AFFONSO; CANFIELD; MÖBS; SANTOS; SILVA, 2021, p. 27.
[80] MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2018, p. 437.
[81] HOLMES, 2021, p. 49.
[82] AFFONSO; CANFIELD; MÖBS; SANTOS; SILVA, 2021, p. 48.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

cultural da humanidade –, a escola oportuniza que temas polêmicos relacionados à cultura, à religiosidade e à discriminação étnica sejam abordados como elementos de aprendizagem.[83]

O âmbito escolar é um local considerado propício para a promoção de discussões e processos de ensino que repudiem atos discriminatórios e promovam discussões abertas sobre a importância do respeito à diversidade para o convívio em sociedade. O tema "educar para a diversidade" é abordado de maneira recorrente no Brasil, primordialmente a partir da promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no ano de 1996. O tema aparece em expressões emblemáticas como, por exemplo, "respeito à liberdade e apreço à tolerância" e "consideração com a diversidade étnico racial". Sobretudo a partir do tema do ensino religioso, a questão da diversidade cultural e religiosa passou a ser amplamente discutida em sociedade.[84]

Isso porque, com o processo de secularização, a escola deixou de ser entendida como um espaço não-eclesiástico a serviço da transmissão de valores morais religiosos, como era no período em que prevalecia o acordo Estado e Igreja. Neste sentido, o papel social da instituição escolar passou a ser o de transmitir, por meio de seus currículos, os conhecimentos formais, paradigmas, valores e normas sociais necessários à formação de gerações e produção de cultura em um mundo agora secularizado e em um Estado consequentemente laico. Na busca pela recomposição da religião como o fundamento de todas as esferas sociais, a escola, especialmente a escola pública, adquire um lugar de destaque no conflito cultural pela hegemonia de valores morais na esfera pública.[85]

Dessa forma, é possível compreender que o Ensino Religioso é uma disciplina capaz de fazer parte da construção de um pensamento empático no que se refere às relações de alteridade e à convivência em grupo. Por isso, é também um campo que tem se aproximado dos discursos em prol dos direitos humanos[86]. A disciplina é apta a promover um espaço no qual o diálogo, o respeito e a aceitação dos educandos, sejam quais forem suas convicções, se deem no sentido de um amadurecimento a respeito do conhecimento religioso e das tradições religiosas, os quais possam minimizar ou até mesmo eliminar as diversas formas de preconceitos existentes no espaço escolar, na família e na sociedade.[87]

Quando se aborda a diversidade religiosa, é preciso pensar no respeito às diferenças, no diálogo e no cumprimento do que preconiza as leis que dizem respeito a essa temática. Essa

[83] AFFONSO; CANFIELD; MÖBS; SANTOS; SILVA, 2021, p. 48.
[84] SCARANO; DORETO; ZUFFO; SCHEIFLER; OLIVEIRA; AFFONSO; SCHOLZE, 2018, p. 143.
[85] SOUZA, 2019, p. 22.
[86] AFFONSO; CANFIELD; MÖBS; SANTOS; SILVA, 2021, p. 47.
[87] HOLMES, 2021, p. 48.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

diversidade é riqueza da humanidade, motivo pelo qual o espaço escolar encontra-se permeado de valores dessa diversidade. Portanto, é necessário que a escola se transforme num espaço de convivência, onde os conflitos sejam trabalhados, e não camuflados.[88]

Entretanto, para promover essa liberdade religiosa e o respeito aos direitos humanos, faz-se essencial o desenvolvimento de práticas pedagógico-didáticas comprometidas com o exercício da sensibilidade diante de qualquer discriminação religiosa no trato cotidiano. Nesse contexto, a disciplina de Ensino Religioso o deve observar os marcos de referência das diferentes sociedades, para, a partir deles, direcionar a atenção dos estudantes à sua interpretação, em uma tentativa de romper com o preconceito em relação ao que é diferente deles, cabendo a tal disciplina dedicar-se e trabalhar com o pluralismo religioso, dando aos discentes a possibilidade de aceitar o valor do outro.[89]

Assim, é preciso compreender a disciplina de Ensino Religioso:

> [...] como educação sobre a religiosidade humana, devendo tratar pedagogicamente do conhecimento espiritual que existe entre e para além de todas as tradições místicas, religiosas e não ou pós-religiosas, tematizando os seus conteúdos simbólicos nos espaços e tempos sagrados, bem como os valores – e antivalores – que as espiritualidades, na prática, desenvolvem através da história. Trata-se, então, de comparar criticamente e interpretar os fatos – que sempre são, também, espirituais – nos seus contextos históricos, em busca de significados mais profundos para esse patrimônio cultural da humanidade que são as atitudes e os imaginários filosóficos e religiosos.[90]

O ensino da disciplina de ER, por intermédio do diálogo e de metodologias e práticas adequadas, promove a superação de intolerâncias e desrespeitos, tendo em vista que proporciona a partilha de experiências, ideias, ideologias, posicionamentos, bem como a aprendizagem a respeito da diversidade religiosa na história, e a necessidade do respeito de todas as religiões e crenças existentes.

Assim, no contexto marcado pela intolerância religiosa decorrente de uma postura cultural da sociedade brasileira, a disciplina de Ensino Religioso pode apresentar-se como ferramenta útil no processo complexo de combate da intolerância, bem como para assegurar o respeito e a dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado Democrático de Direito.

O ambiente escolar, em meio a transmissão de conhecimentos formais, encontra-se apto para funcionar como instrumento de combate às várias formas de violências, preconceitos, julgamentos, intolerância. Isso apenas será possível quando a escola levar em consideração a diversidade humana – existente desde os primórdios da civilização –, desenvolvendo um

[88] HOLMES, 2021, p. 49.
[89] AFFONSO; CANFIELD; MÖBS; SANTOS; SILVA, 2021, p. 48-49.
[90] ARAGÃO, 2021, p. 17.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

processo de ensino e aprendizagem que aborde os problemas sociais contemporâneos e desenvolvendo políticas e ações capazes de valorizar a pluralidade e a diversidade existente na sociedade brasileira.[91]

Portanto, com o componente curricular de ER, é possível abordar uma pluralidade de temas educativos relacionados à diversidade cultural e religiosa do Brasil e, simultaneamente, apresentando, no processo de ensino e aprendizagem, que as religiões podem ser fontes de espaços para o diálogo e, principalmente, de respeito e humanização para não se transformem em fontes de opressão e exclusão, seguindo o caminho da intolerância e do desrespeito para com as diferenças.[92]

Dessa maneira:

> O professor, nessa perspectiva, precisa compreender a situação social e religiosa dos educandos a fim de construir com eles conteúdos programáticos contextuais, precisa interagir criticamente com o contexto concreto das religiões na vida dos educandos em seus aspectos desumanizadores e opressivos, promovendo uma tomada de consciência desmistificadora das religiões. Mas o Ensino Religioso deve promover também uma ação educativa esperançosa, com base em metodologias focadas na experiência, em que a utopia desempenha um papel reconstrutivo e transformador das religiões.[93]

Portanto, em um contexto de prática pedagógica, é importante que o professor desenvolva os conteúdos sobre fenômenos religiosos respeitando as características de cada aluno, de acordo com cada série em que ele está inserido. Deve-se procurar estabelecer ligações entre as diferentes religiões, com textos sagrados, personagens, ritos e tradições dos povos que compõem a identidade brasileira. Desse modo, o professor deve primar pela valorização da religião dos seus educandos em um contexto de diálogo.[94]

Assim:

> Esse componente curricular necessita de profissionais de formação adequada ao desempenho de sua ação educativa, considerando que o conhecimento religioso para estudo do fenômeno religioso na escola situa-se na complexidade da questão religiosa e na pluralidade brasileira. Assim, faz-se necessária uma formação específica nas quais sejam contemplados, entre outros, os conteúdos de culturas e tradições religiosas; escrituras sagradas; teologias comparadas; ritos e *ethos*, garantindo-lhe a formação adequada ao desempenho de sua ação educativa.[95]

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

PPGPCR Faculdade Unida de Vitória

[91] RODRIGUES, Edile Maroa Fracaro; JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. Ensino Religioso: desafios em diferentes espaços. *In:* MARANHÃO, Eduardo Meinberg de Albuquerque (Org.). *Ensino Religioso*: Desafios e perspectivas. Florianópolis: FOGO/AMAR, 2021. p. 66.
[92] HOLMES, 2021, p. 56.
[93] ARAGÃO, 2021, p. 17.
[94] SCARANO; DORETO; ZUFFO; SCHEIFLER; OLIVEIRA; AFFONSO; SCHOLZE, 2018, p. 147.
[95] CLAUDIO, 2021, p. 88.

Com isso, toda proposta que vise ao empreendimento de trabalhos com temáticas religiosas diversas, deve estar pautado no respeito à diferença, à alteridade. O grande desafio para a educação na atualidade, marcada pela pluralidade religiosa, consiste em desenvolver o respeito pelo outro, em sua diferença e singularidade, sem a intenção de homogeneizar as culturas, mas, sim, celebrar a diversidade cultural.[96]

Nesse contexto, a escola é um espaço democrático, com o compromisso de buscar sempre a superação de qualquer discriminação e exclusão social. A finalidade principal é a valorização do ser humano, de suas características, a liberdade de expressão, de ideias e de religião, sendo esta última considerada uma expressão cultural. A escola, como espaço de educação e promotora de cultura, deve abrir as portas para as múltiplas experiências religiosas, por meio do diálogo, construindo o respeito e garantindo o exercício da cidadania.[97]

Importante mencionar que o componente curricular de Ensino Religioso continua lutando incessantemente, buscando a sua afirmação no contexto escolar, pretendendo assegurar que a disciplina seja componente curricular em uma perspectiva pedagógica. Mesmo a legislação Brasileira dando voz ao ER no contexto escolar, o Ministério da Educação (MEC) não assume e não sustenta a proposta do ER, deixando aos estados a responsabilidade de construir seus programas curriculares, sem uma diretriz comum.[98]

Pelo exposto, foi possível observar que o após inúmeros movimentos em prol do reconhecimento do Ensino Religioso como área de conhecimento, este componente curricular recebeu regulamentação no ordenamento jurídico brasileiro e, ainda, continua em constante evolução e desenvolvimento, por meio de estudos e pesquisas que buscam compreender sua importância e sua aplicação em sala de aula, visando principalmente superar problemáticas da contemporaneidade. Nesse cenário, compreendendo a relevância dessa área do saber, estuda-se, no capítulo seguinte, a formação docente de Ensino Religioso, tendo em vista que é essencial que o professor tenha conhecimentos adequados para ministrar a aula de forma correta, adequada e eficaz.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

[96] SCARANO; DORETO; ZUFFO; SCHEIFLER; OLIVEIRA; AFFONSO; SCHOLZE, 2018, p. 148.
[97] SCARANO; DORETO; ZUFFO; SCHEIFLER; OLIVEIRA; AFFONSO; SCHOLZE, 2018, p. 148-149.
[98] GONÇALVES, 2018, p. 48.

2 FORMAÇÃO DO DOCENTE DE ENSINO RELIGIOSO

O presente capítulo dedica-se ao estudo da formação dos professores de Ensino Religioso no Brasil, destacando a trajetória histórica de lutas e movimentos sociais em prol do reconhecimento da necessidade de formação adequada. Esses movimentos tiveram a finalidade de demonstrar a importância do Ensino Religioso enquanto componente curricular e área do conhecimento, o que exige também a capacitação e habilitação do profissional que ministra e transmite os conhecimentos. Ainda, o capítulo busca demonstrar a importância da formação adequada dos docentes, considerando o cenário de violência e intolerância religiosa, bem como a capacidade do Ensino Religioso de funcionar como espaço de diálogo que busca a superação das problemáticas atuais da sociedade.

Dessa maneira, o capítulo encontra-se dividido em duas partes: inicialmente, faz-se uma análise a respeito da formação profissional do docente de Ensino Religioso no Brasil, destacando os momentos históricos e as conquistas mais relevantes, bem como seus contextos; posteriormente, analisa-se as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Licenciatura em Ciências das Religiões.

PPGPCR
Faculdade Unida de Vitória

2.1 A formação profissional do docente de ER no Brasil

Conforme já visto, o Ensino Religioso era ministrado na modalidade confessional, priorizando a transmissão de conhecimentos cristãos, considerando o processo de colonização do Brasil e o poder que a Igreja Católica exerceu até a República. Entretanto, fruto de movimentos e lutas sociais, o Ensino Religioso passou a ser considerado área de conhecimento e componente curricular relevante, capaz de proporcionar a formação integral do cidadão.

Assim, o Ensino Religioso deve ser ministrado por intermédio da utilização de uma abordagem crítica e transdisciplinar, levando em conta a pluralidade de religiões existentes na sociedade. Dessa maneira, os espaços formais de ensino, como as escolas e universidades, precisam criar metodologias de ensino capazes de proporcionar a integração, discussão e estudo dos conhecimentos religiosos de maneira científico e baseada no respeito e na tolerância, buscando contribuir na superação de preconceitos, julgamentos estereótipos e promovendo uma sociedade tolerante e harmônica.[99]

[99] SIMONI, Josiane Crusaro; CECCHETTI, Elcio. Formação de docentes para o Ensino Religioso: Desafios e perspectivas. *In:* MARANHÃO, Eduardo Meinberg de Albuquerque (Org.). *Ensino Religioso*: Desafios e perspectivas. Florianópolis: FOGO/AMAR, 2021, p. 78.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

O Ensino Religioso, nesse contexto, deve adotar um posicionamento que favoreça a promoção da Justiça Social e da igualdade de direitos entre os seres humanos, incentivando o respeito às diversidades. Exige-se, portanto, que esse componente curricular forme os indivíduos para exercer a cidadania, no contexto de um processo de ensino e aprendizagem que seja capaz de permitir a conscientização e pensamento crítico, de maneira integral, inclusiva e baseada no respeito, com vistas a buscar alternativas ao cenário contemporâneo marcado pela violência, desigualdade, intolerância, injustiça.[100]

Assim, o Ensino Religioso enquanto área do conhecimento, em um viés transdisciplinar e com âmbito de aplicação inserido na área de conhecimento das Ciências da Religião, não pode ter o objetivo de transmitir conteúdos enciclopédicos, nem doutrinais para um ensino catequético, mas deve visar o desenvolvimento de processos de aprendizagem inclusivos, de construção de conhecimentos relevantes e adequados, por intermédio do desenvolvimento de planos, ações, projetos de pesquisa, estudos e pesquisas, em parceria com as pautas de estudo e engajamento dos estudiosos e cientistas da religião.[101]

Por esses motivos, é imprescindível que o docente do componente curricular de Ensino Religioso seja pessoa idônea e capaz de ministrar o conteúdo dessa área de conhecimento, efetivando os objetivos que o ER se propõe a atingir. Assim, atualmente, muito se discute a respeito da formação do docente de Ensino Religioso, destacando a necessidade e a exigência de que a formação seja continuada e efetiva.

Neste sentido, através de uma formação adequada em Ciência da Religião, o(a) docente consegue aprimorar a cidadania e a humanização do educando, afastando, na prática e na teoria, a tendência de aglutinação entre educação da religiosidade e educação do cidadão, certamente se valendo do conhecimento dos valores preservados pelas tradições religiosas e da própria religiosidade.[102]

Foi a partir da década de 1970 que o Ensino Religioso brasileiro foi pauta de discussões e movimentos em prol da superação do enfoque confessional, tendo em vista que houve o reconhecimento que esse enfoque não favorecia o respeito à diversidade religiosa que marca a sociedade brasileira. Assim, sujeitos do processo de ensino, líderes religiosos e estudiosos das

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

[100] MARANHÃO, Eduardo Meinberg de Albuquerque. Ensino Religioso e epistemologia do a(fé)to: perspectivas e desafios entre a Educação de Paulo Freire e a falta de educação de Jair Bolsonaro. *In:* MARANHÃO, Eduardo Meinberg de Albuquerque (Org.). *Ensino Religioso*: Desafios e perspectivas. Florianópolis: FOGO/AMAR, 2021, p. 15.

[101] ARAGÃO, 2021, p. 77.

[102] ANDRADE, Rosana C. R. *Ensino religioso e formação docente*: uma análise a partir do curso de graduação em Ciências da Religião da Unimontes, no período de 2001 a 2012. Tese (Doutorado em Ciência da Religião). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo/PUC-SP, São Paulo, 2016, p. 65.

ciências da religião realizaram propostas no sentido de formar docentes em nível superior para o Ensino Religioso, a fim de que tivessem o preparo necessário e adequado para ministrar as aulas com base em conhecimentos científicos, sem caráter confessional.[103]

No Brasil, até 1990, a formação dos docentes de Ensino Religioso era organizada e concretizada, quase totalmente, pelas instituições religiosas cristãs. Existiam os cursos de Teologia, Ciências Religiosas, Catequese, Educação Cristã e similares, desenvolvidos em parceria com os sistemas de ensino[104]. A partir da segunda metade dos anos noventa, a discussão da profissionalização docente foi implementada e o cenário foi alterado com a elaboração final e homologação da nova Lei de Diretrizes, a organização do Fórum Nacional Permanente de Ensino Religioso (FONAPER), a alteração do Artigo 33 da Lei nº 9.394/96 e a busca de uma disciplina que assumisse o novo perfil.[105]

Isso porque, considerou-se a insuficiência da formação do docente no modelo em que os sistemas de ensino estavam condicionados aos dogmas religiosos. Nesse sentido:

> Essas propostas não graduavam os professores em conformidade com os profissionais da educação de outras disciplinas, gerando impasses e dificuldades na vida funcional dos mesmos. Os professores das outras disciplinas tinham suas graduações reconhecidas pelo MEC, o que lhes dava direito ao ingresso por concurso público e, consequentemente, de adesão a um plano de carreira funcional. Os professores de Ensino Religioso, embora muitas vezes formados por cursos de caráter teológico, não tinham reconhecimento por parte do MEC. Por imperativo da legislação, eram-lhes negados os acessos funcionais na área do magistério, sendo apenas permitida a contratação de seus serviços em caráter temporário.[106]

O FONAPER teve surgimento no ano de 1996, com a finalidade de construir uma nova concepção do Ensino Religioso. Esse Fórum é uma associação de professores e pesquisadores que, com o tempo, desenvolveram um ensino não confessional, ou seja, uma educação pautada no estudo do fenômeno religioso, com fundamento no respeito a diversidade cultural, dos direitos humanos e da cultura da paz. A associação, contudo, ainda não conseguiu, em decorrência de forças políticas, que suas propostas fossem institucionalizadas pelo Poder Público.[107]

O texto original do Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso (PCNER) preconizava duas modalidades para esta disciplina, como confessional e

[103] BRASIL. *Texto referência para a Audiência Pública sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Ciência(s) da(s) Religião(ões)*: Minuta de Parecer e Projeto de Resolução. Brasília: Ministério da Educação, 2018, p. 2-3.

[104] JUNQUEIRA, 2010, p. 63.

[105] JUNQUEIRA, 2010, p. 66.

[106] JUNQUEIRA, 20120, p. 63.

[107] SILVA, Rubens Dornelas. O currículo e o ensino religioso na BNCC. *In:* ALMEIDA, Flávio Aparecido de (Org.). *Ciências das Religiões*: uma análise transdisciplinar. São Paulo: Editora Científica Digital, 2021. p. 128.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

interconfessional. E, embora não tenha sido reconhecido oficialmente pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), os PCNER constituem as primeiras proposições de currículo escolar para o Ensino Religioso em uma perspectiva não confessional. A publicação deste texto, significou muito mais que um referencial curricular à medida em que determinou a própria constituição da identidade da disciplina escolar. Tornou-se o modelo para a disciplina Ensino Religioso na escola pública.[108]

Em 2010, as Resoluções 04[109], quando pela primeira vez teve assento nesse documento oficial do MEC, e 07[110] da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação reconheceram o Ensino Religioso como área de conhecimento da Base Nacional Comum Ensino Fundamental. O parágrafo primeiro do Artigo 14 da Resolução 07 determina que o Ensino Religioso integra a Base Nacional Comum na Educação Básica:

> § 1º Integram a base nacional comum nacional:
> a) a Língua Portuguesa;
> b) a Matemática;
> c) o conhecimento do mundo físico, natural, da realidade social e política, especialmente do Brasil, incluindo-se o estudo da História e das Culturas Afro-Brasileira e Indígena,
> d) a Arte, em suas diferentes formas de expressão, incluindo-se a música;
> e) a Educação Física;
> f) o Ensino Religioso.

No mesmo sentido, o Artigo 15 também discrimina o Ensino Religioso como componente curricular obrigatório do Ensino Fundamental:

> Artigo 15. Os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental serão assim organizados em relação às áreas de conhecimento:
> I - Linguagens:
> a) Língua Portuguesa;
> b) Língua Materna, para populações indígenas;
> c) Língua Estrangeira moderna;
> d) Arte; e
> e) Educação Física;
> II - Matemática;
> III - Ciências da Natureza;
> IV - Ciências Humanas:
> a) História; e
> b) Geografia;
> V - Ensino Religioso.

[108] TOLEDO; AMARAL, 2007, p. 3. [*online*].

[109] BRASIL. Ministério da Educação. *Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010*. [Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica]. Brasília: Governo Federal. 2010. [n.p.] [*online*].

[110] BRASIL. Ministério da Educação. *Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010*. [Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos]. Brasília: Governo Federal. 2010. [n.p.] [*online*].

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

A respeito do reconhecimento do Ensino Religioso como componente curricular e área do conhecimento do Ensino Fundamental, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento de caráter normativo que determina o conjunto de aprendizagens essenciais a serem desenvolvidas durante a Educação Básica, para assegurar aos alunos o direito de aprendizagem e desenvolvimento, como preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE).[111]

Ainda, sintetiza que o artigo 210 da Constituição Federal de 1988 e o alterado artigo 33 da Lei nº 9.394/1996 (LDB) estabeleceram os princípios e os fundamentos das epistemologias e pedagogias do ER, cuja função, enquanto componente da formação educacional básica do cidadão, é garantir o respeito à diversidade religiosa, sem proselitismos. Mais tarde, a Resolução CNE/CEB nº 04/2010 e a nº 07/2010 reconheceram o Ensino Religioso como uma das cinco áreas de conhecimento do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.[112]

Com sua homologação, a BNCC passou a determinar os conteúdos a serem administrados em todas as áreas do conhecimento nas redes de ensino e nas escolas particulares, que passaram a construir currículos com base nas aprendizagens essenciais estabelecidas no referido documento[113]. E, por consequência, em diferentes regiões do país, foram elaboradas propostas curriculares, cursos de formação inicial e continuada e materiais didático-pedagógicos que contribuíram para a construção da área do Ensino Religioso.[114]

Sobre as disputas e repercussões políticas na trajetória do processo percorrido pelo ER, Silva apresenta sua leitura pessoal afirmando que, como disciplina no currículo escolar, o ER passou por processos de ressignificação e reestruturação pedagógica nas últimas três décadas e que interesses de grupos e uma rede de relações políticas configurou, no sistema de ensino, o campo do ER e que essa complexa configuração de forças ainda existe no seio do aparelho estatal, com conquistas de legitimidade e poder e disputa pela hegemonia de suas crenças.[115]

O reconhecimento do Ensino Religioso como área de conhecimento passa por redefinições epistemológicas e metodológicas buscando conquistar seu novo *status* e credibilidade junto ao meio científico e escolar. No meio acadêmico vem se desenhando fortemente tal esforço. “Cursos de Ciências da Religião com licenciatura em Ensino Religioso (ER), curso de formação docente, curso de especialização e pós-graduação estão formando e qualificando educadores na perspectiva de um novo paradigma para o ER no país”.[116]

[111] BRASIL, 2018, p. 7. [*online*].
[112] BRASIL. 2018, p. 435 [*online*].
[113] BRASIL. 2018, p. 8.
[114] BRASIL. 2018, p. 435.
[115] SILVA, José C. O Currículo e o Ensino Religioso na BNCC: reflexões e perspectivas. *Revista Pedagógic*a, Chapecó, v. 20, n. 44, p. 56-65, mai./ago. 2018, p. 61.
[116] SILVA, 2018, p. 58. [*online*].

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

Assim, a formação do docente de Ensino Religioso requer, também, uma sólida fundamentação epistemológica que ultrapassa os currículos das disciplinas indispensáveis que sustentam as habilitações pedagógicas, construída a partir das interações entre Filosofia, Pedagogia e Ciência da Religião.[117]

Nesse sentido, segundo Junqueira, para compreender as tentativas de estabelecer a profissionalização desta área do conhecimento por meio da formação específica, é necessário se faz rever os caminhos percorridos a partir de 1995, os quais estão inseridos nos documentos do FONAPER de 2004. Primeiro, ocorreram discussões, estudos e reflexões nacionais envolvendo as questões pertinentes à formação de professores (MEC, CNE, ANPED, ENDIPE, FONAPER entre outros). Após, se deu a organização do histórico de estudos e reflexões envolvendo a formação de professores para o Ensino Religioso como área de conhecimento, coordenada pelo FONAPER. Posteriormente, foram organizados seminários nacionais para capacitação de docentes para o Ensino Religioso como área de conhecimento nas IES promovidos pela Comissão de Formação Docente do FONAPER. Em seguida a construção da proposta para as Diretrizes Curriculares dos Cursos Superiores na área do Ensino Religiosos encaminhados ao MEC aos quinze de junho de 1998.[118]

Entretanto, até essa conquista, a ausência das Diretrizes Nacionais curriculares no âmbito da formação de docentes no Ensino Religioso não foi óbice para que muitas licenciaturas fossem desenvolvidas por Instituições de Ensino Superior em diversos Estados: FURB (Blumenau/SC), UNIVILLE (Joinville – Santa Catarina), UNISUL (Tubarão – Santa Catarina), Unochapecó (Chapecó - Santa Catarina), UNOESC (São Miguel do Oeste - Santa Catarina), UnC (Canoinhas - Santa Catarina), USJ (São José - Santa Catarina), UEPA (Belém - Pará), UEMA (São Luís - Maranhão), UFPB (João Pessoa - Paraíba), UFJF (Juíz de Fora – Minas Gerais), UNIMONTES (Montes Claros - Minas Gerais), PUC-MG (Belo Horizonte - Minas Gerais), UERN (Natal – Rio Grande do Norte), UFS (São Cristóvão - Sergipe), UEA (Manaus-Amazonas), UFSM (Santa Maria – Rio Grande do Sul) e UNICAP (Recife - Pernambuco).[119]

A lista das atividades continua com o acompanhamento pelo FONAPER dos Projetos de Curso de Licenciatura de Graduação Plena em Ensino Religioso (autorizados e/ou reconhecidos) oriundos dos diferentes Estados da Federação; Pesquisa sobre o Ensino Religioso, desenvolvida pelo FONAPER em Estados brasileiros no ano de 2001 e 2002, com

[117] ANDRADE, 2016, p. 65.
[118] JUNQUEIRA, 2010, p. 66.
[119] BRASIL. *Texto referência para a Audiência Pública sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Ciência(s) da(s) Religião(ões)*: Minuta de Parecer e Projeto de Resolução. Brasília: Ministério da Educação, 2018.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

reuniões nacionais das Universidades Brasileiras envolvidas com a formação continuada de professores de Ensino Religioso e particularmente com as Licenciaturas de Graduação Plena em Ensino Religioso com o FONAPER e com reunião com o Presidente em Exercício do Conselho Nacional de Educação, Prof. Francisco Aparecido Cordão em abril de 2004 na cidade de São Paulo.[120]

Também foi elaborado um Dossiê que abordou a formação de professores no Brasil, no ano de 2004, encaminhado para Conselho Nacional de Educação e, para finalizar, realizou-se o debate a respeito de uma nova versão para as Diretrizes de Formação de Professores para o Ensino Religioso iniciado em 2008 no X Seminário Nacional de Formação de Professores realizado na Universidade Católica de Brasília, rediscussão do texto em 2009 no V Congresso Nacional de Ensino Religioso com o tema Docência em formação e ensino religioso: contextos e práticas, na Pontifícia Universidade Católica de Goiânia.[121]

Outro ponto que merece destaque é que a LDB reconhece claramente, nos artigos 61 e 62, que, para atuar na Educação Básica, será exigido do(a) docente de Ensino Religioso nível superior, em curso de licenciatura plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal, é o artigo:

> Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:
> I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;
> Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.[122]

Assim, toda essa trajetória ocorreu a partir de uma crescente demanda de profissionais habilitados para ministrar o Ensino Religioso, resultando na criação de cursos de licenciatura, de graduação plena, em diferentes Estados da Federação. Santa Catarina foi o primeiro a elaborar e autorizar, em 1996, o Curso de Graduação em Ciências da Religião - Licenciatura em Ensino Religioso, seguido, no decorrer dos anos, por outros Estados (Pará, Maranhão, Paraíba, Minas Gerais e Rio Grande do Norte).[123]

[120] JUNQUEIRA, 2010, p. 66-67.
[121] JUNQUEIRA, 2010, p. 67.
[122] BRASIL, 1996. [*online*].
[123] JUNQUEIRA, 2010, p. 67.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

Pela primeira vez na história brasileira, os requisitos necessários para a docência em Ensino Religioso seguiriam os mesmos trâmites previstos para a formação de profissionais das demais áreas de conhecimento, assegurando aos seus egressos o acesso à carreira do Magistério e disponibilizando à sociedade brasileira, por meio do estudo do fenômeno religioso na diversidade cultural, um melhor desenvolvimento de seus educandos.[124]

Em 04 de setembro de 1997, o FONAPER divulgou as seguintes normas para habilitação e admissão de professores para o Ensino Religioso. Os primeiros requisitos são fazer parte do quadro permanente do magistério federal/estadual ou municipal e ser portador de diploma de licenciatura em Ensino Religioso. Todavia, caso não existam profissionais devidamente licenciados, o sistema de ensino poderá preencher os cargos de professores com profissionais portadores de diploma de especialista em Ensino religioso (mínimo de 360 h/a), desde que seja portador de diploma de outra licenciatura e bacharéis na área da religiosidade, com complementação exigida no DEC, desde que tenha cursado disciplina na área temática de Teologia Comparada, no total de 120 h/aula.[125]

Atualmente, com o envolvimento de Universidades, Secretarias de Educação, FONAPER, grupos educacionais civis e religiosos comprometidos com uma educação de qualidade, a formação de docentes para o Ensino Religioso não mais se limita à formal inicial, mas vem sendo ampliada e dinamizada com propostas de formação continuada, bem como por meio do desenvolvimento de pesquisas.[126]

Ao iniciar seu ciclo acadêmico, o(a) docente traz consigo uma bagagem de saberes que contribui na sua formação (teoria e prática), ou seja, um saber relacionado com a pessoa e a identidade (e suas circunstâncias) do profissional. Portanto, a formação de docentes de ER baseada nos aspectos do ser humano, nas suas potencialidades, na realização do indivíduo e de seu contexto social é o desafio a ser alcançado. Uma formação para articular o processo de educação no ambiente escolar que alcance a reunião harmônica da razão com a vida, que observe e respeite as necessidades, as aspirações e os conhecimentos dos envolvidos nesse processo de Educação, formação continuada: construída, avaliada e reconstruída.[127]

Assim, neste contexto dinâmico e volátil, ao profissional da educação, há necessidade de uma constante leitura crítica das realidades sociais para assimilação das constantes mudanças

[124] JUNQUEIRA, 2010, p. 67.
[125] JUNQUEIRA Sergio R. A. *Provimento de professores para o componente curricular Ensino Religioso visando a implementação do artigo 33 da Lei 9394/96 revisto na Lei 9475/97*. Brasília: 2016, p. 52. [*online*].
[126] JUNQUEIRA, 2010, p. 67.
[127] RODRIGUES, Edile M. F. *Em riscos e rabiscos; concepções de Ensino Religioso dos docentes do Ensino Fundamental do Estado do Paraná* - possibilidades para uma formação de professores. Dissertação (Mestrado em Educação) - Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba, 2008, p. 64.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

sociais, pelas quais a educação e a sociedade têm passado[128]. E, com a designação da disciplina como componente curricular, houve necessidade de reorganização dos cursos de capacitação docente, para que este profissional, como integrante do sistema escolar, fosse portador de conhecimentos e habilidades apropriadas para a realização dos objetivos curriculares necessários, exigindo, desta forma, uma qualificação específica em nível superior, em cursos de licenciatura de graduação plena.[129]

Essa habilitação "se estrutura em dois pressupostos: um epistemológico, cuja base é o conjunto de saberes das Ciências da Religião, e outro pedagógico, constituído por conhecimentos necessários à educação para a cidadania. Foi por esse motivo que gradativamente a identidade dos cursos assumiu o de Curso de Graduação em Ciências da Religião-Licenciatura em Ensino Religioso", objetivando atender e cumprir a responsabilidade social que tal ensino demanda, garantindo a democracia e reconhecimento da diversidade cultural.[130]

Desta forma, o docente com habilitação em Ensino Religioso teria um vasto campo de atuação e investigação quanto ao fenômeno religioso. Para o Ensino Religioso almeja-se um docente sensível à diversidade e consciente do contexto sociocultural da questão religiosa, que garanta ampla formação do educando, sem proselitismo, catequização e fundamentalismo.[131]

Na perspectiva de uma educação objetivando a plena cidadania, apoiada especificamente em pressupostos educacionais e não em alegações religiosas, a partir das distintas áreas de conhecimento, associadas às Ciências da Religião, o ER colabora para a definição dos conteúdos específicos, já que o diálogo entre elas é fundamental para construir e articular a disciplinaridade e interdisciplinaridade. Para tal, o Ensino Religioso deve observar os aspectos das Ciências da Religião, pois objetiva compreender o fenômeno religioso em todas as situações da existência humana.[132]

Assim, em um Estado laico, a abordagem e o estudo do fenômeno religioso com base em pressupostos científicos têm a finalidade de proporcionar a integral formação dos indivíduos, tornando-os aptos a discernir os fenômenos religiosos em âmbito pessoal, local e

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

PPGPCR Faculdade Unida de Vitória

[128] JUNQUEIRA Sergio R. A.; FRACARO, Edile M. *História da formação do professor de ensino religioso no contexto brasileiro*. *In:* III ENCONTRO NACIONAL DO GT HISTÓRIA DAS RELIGIÕES E DAS RELIGIOSIDADES – ANPUH - Questões teórico-metodológicas no estudo das religiões e religiosidades. *Anais*... Maringá (PR) v. III, n. 9, 2011, p. 4. [*online*].

[129] JUNQUEIRA; FRACARO, 2011, p. 5. [*online*].

[130] JUNQUEIRA; FRACARO, 2011, p. 5. [*online*].

[131] JUNQUEIRA Sergio R. A.; CARON, Lurdes. Entre Saberes e Fazeres: Formação de Professores. *PARALELUS - Revista Eletrônica em Ciências da Religião*, Recife. v. 9, n.22, 2018, p. 752.

[132] JUNQUEIRA, 2016, p. 51.

mundial[133]. Este deve ser o pressuposto pedagógico que sustenta a proposta do Ensino Religioso enquanto componente curricular.

Neste sentido, a emissão de Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências da Religião-Licenciatura em Ensino Religioso serve para qualificar futuros educadores com habilidade e competências adequadas para atuarem nos processos de ensino e aprendizagem de maneira interdisciplinar, com conhecimentos exigidos em razão da complexidade da questão religiosa e considerando as especificidades pedagógicas deste componente curricular, a fim de que o licenciado possa trabalhar pedagogicamente numa perspectiva plurirreligiosa, enfocando o fenômeno religioso como construção sócio-histórico-cultural.[134]

2.2 Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Licenciatura em Ciências das Religiões

Inicialmente, cabe relembrar que o Ensino Religioso (ER) é assegurado expressamente como componente curricular pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 210, §1º, o qual aduz que o Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental[135]. Assim, o Ensino Religioso, reconhecido como disciplina curricular do sistema de educação brasileiro, passa também a ser compreendido como área de conhecimento, possuindo como finalidade o estudo do fenômeno religioso.[136] Tal disciplina "visa a formação de cidadãos críticos e responsáveis, capazes de discernir a dinâmica dos fenômenos religiosos, que perpassam a vida em âmbito pessoal, local e mundial".[137]

A LDB (Lei n. 9394/96) também assegurava, em seu art. 33 – com redação conferida pela Lei n. 9.475, de 1997 – "que o Ensino Religioso é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

[133] JUNQUEIRA, 2016, p. 52.
[134] JUNQUEIRA, 2016, p. 53.
[135] BRASIL, 1988, [n.p.]. [*online*].
[136] LOUVEM, Josiane C. *Um estudo sobre a formação e a prática docente em duas escolas públicas de ensino fundamental de Vila Velha – ES*. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) - Faculdade Unida de Vitória, Vitória, 2017, p. 22.
[137] JUNQUEIRA, 2010, p. 71.

proselitismo"[138]. Ainda, os Pareceres n. 4/1998[139] e 7/2010[140] do Conselho Nacional da Educação, ao estabelecer as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, define o Ensino Religioso como uma das áreas de conhecimento.

Considerando o exposto, reconhecendo o Ensino Religioso enquanto área de conhecimento, com objetivos a serem alcançados, é preciso que o educador seja pessoa adequadamente preparada para ocupar o papel de mediador entre o conteúdo ministrado e o educando. Por esse motivo, faz-se necessário atribuir a formação docente um papel de destaque nos estudos e nas pesquisas, tendo em vista que os professores são responsáveis pelo alcance dos objetivos previstos na legislação e atos normativos brasileiros.

Como visto, o Ensino Religioso pode funcionar como instrumento capaz de transformar a sociedade, por meio da promoção do respeito, da empatia e da tolerância. Ocorre que, para que tais objetivos sejam atingidos, é necessário que o conhecimento seja adequadamente ministrado, trabalhado e desenvolvido em sala de aula. Nesse cenário, o professor tem papel relevante.

Entretanto, a prática de ensino voltada para a superação da problemática da intolerância religiosa é um grande desafio do componente curricular de Ensino Religioso. Com isso, com a finalidade de refletir a respeito da atuação do docente de Ensino Religioso na sala de aula, é imprescindível considerar a complexidade do objeto de estudo desse componente curricular.[141]

Além disso, em decorrência da gradativa importância da disciplina de Ensino Religioso até o seu reconhecimento no currículo escolar, surge a necessidade de que profissionais qualificados realizassem a importante e complexa tarefa de transmitir os conhecimentos da disciplina, principalmente para lidarem com a temática da diversidade religiosa, uma vez que, por força da lei, são obrigados a atender todos os tipos de alunos, com as mais diversas opiniões sobre religião, crença e divindade, para cumprimento da LDBEN/1996.[142]

A complexidade do objeto de estudo de Ensino Religioso também é um fator a ser considerado no momento da formação do currículo dos docentes, tendo em vista que estes devem ser aptos a ministrar o conteúdo sem impor qualquer religião aos educandos. Nesse

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

PPGPCR Faculdade Unida de Vitória

[138] BRASIL, 1996, [n.p.]. [*online*].
[139] BRASIL. Ministério da Educação. *Parecer nº 4, de 29 de janeiro de 2010*. [Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental]. Brasília: Governo Federal. 1998, [n.p.]. [*online*].
[140] BRASIL. Ministério da Educação. *Parecer nº 7, de 7 de abril de 2010*. [Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica]. Brasília: Governo Federal. 2010, [n.p.]. [*online*].
[141] MARTINS, Nathália Ferreira de Sousa; RODRIGUES, Elisa. Aspectos teóricos e didáticos da formação do professor de ensino religioso: perspectivas à luz da(s) Ciência(s) da(s) Religião(ões) e da Base Nacional Comum Curricular. *Revista Caminhando,* v. 23, n. 2, p. 137-150, 2018, p. 138.
[142] MOREIRA, Geraldo E.; RIBEIRO, Iglê M. P.; SANTOS, Christiano R. S. *O Ensino Religioso em escolas públicas de dois estados brasileiros*: desafios, convergências e divergências. 2014. p. 63. [*online*].

sentido, uma formação específica e adequada para o Ensino Religioso "é tão importante, pois ela vai promover ao docente todo o cabedal teórico e metodológico fundamental para abordar com responsabilidade o conteúdo com os discentes".[143]

Atualmente, qualquer oferta de curso de formação para professores de Ensino Religioso deve necessariamente observar este embasamento legal dado pela Constituição, pela LDB e pelos pareceres e resoluções dos sistemas de ensino, seja do Conselho Nacional de Educação ou dos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, de acordo com o sistema a que está vinculado o estabelecimento de ensino[144]. A LBD esclarece que "a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena"[145]. Diante dessas previsões, intensificaram os movimentos que visavam assegurar a formação específica em licenciatura aos profissionais do Ensino Religioso.

Com relação à formação docente para o Ensino Religioso, o Parecer CNE/CP n. 12/2018, do Conselho Nacional de Educação, leva em consideração o cenário marcado pelas inúmeras lutas em prol do reconhecimento docente, destacando o caráter confessional da formação docente para o Ensino Religioso até o início da década de 1990. O Parecer aduz que eram oferecidos cursos de preparação de agentes pastorais de acordo com as diretrizes de cada confissão religiosa, frequentemente em parceria com os sistemas de ensino, sendo que essa formação não era capaz de habilitar docentes para o ingresso na seara profissional, pois os cursos não eram reconhecidos pelo Ministério da Educação.[146]

Após longos períodos em busca da garantia da formação adequada para os docentes de Ensino Religioso, os movimentos foram iniciados. Nos termos do Parecer:

> Propostas foram encaminhadas ao CNE em 1998, 2004 e em 2008, com minuta de Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para Curso de Graduação em Ciências da Religião-Licenciatura em Ensino Religioso. Essa última sendo fruto de análise e discussão de cerca de 200 participantes do X Seminário Nacional de Formação de Professores para o Ensino Religioso (SEFOPER), realizado em Taguatinga (DF) em novembro de 2008.[147]

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

[143] MARTINS; RODRIGUES, 2018, p. 140.

[144] KLEIN, Remí. Formação docente na área do Ensino Religioso: socialização de projeto de pesquisa em curso de pedagogia no RS. *In:* X CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – EDUCERE. *Anais*..., Curitiba, 2011, p. 14793. [*online*].

[145] BRASIL. *Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.* Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República. [online].

[146] BRASIL. *Parecer CNE/CP n. 12/2018*. Assunto: Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de licenciatura em Ciências da Religião. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação [online]. p. 1.

[147] BRASIL. *Parecer CNE/CP n. 12/2018*. Assunto: Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de licenciatura em Ciências da Religião. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação [online]. p. 3.

Esse contexto é marcado pelo reconhecimento da necessidade de formação adequada e continuada do docente de Ensino Religioso, visando capacitá-lo para exercer suas atribuições de acordo com o objetivo primordial do componente curricular e do sistema escolar como um todo, qual seja, desenvolver integralmente o cidadão, permitindo a convivência harmônica em sociedade.

O Parecer CNE/CP n. 12/2018 justifica a necessidade das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para Curso de Graduação em Ciências da Religião-Licenciatura em Ensino Religioso, ao aduzir que:

> A habilitação pressupõe sólida formação de cunho epistemológico e pedagógico nos saberes e habilidades fundantes das Ciências da Religião e da Educação, qual seja, a perspectiva inter-religiosa e intercultural para a docência do Ensino Religioso na Educação Básica. As DCN para os cursos de licenciaturas em Ciências da Religião justificam-se ainda pela necessidade de adoção de princípios que facilitem a regulação e avaliação dos cursos existentes.[148]

Nesse sentido, em 28 de dezembro de 2018, foi publicada a Resolução n. 5, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de licenciatura em Ciências da Religião, considerando, entre outros dispositivos legais e normativos, o Parecer CNE/CP nº 12/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.403, de 27 de dezembro de 2018.[149]

A Resolução e o Parecer reconhecem que o Ensino Religioso é um campo de aplicação da Ciência da Religião, o qual possui como objeto de estudo o conhecimento religioso, possui um quadro teórico e um complexo de aportes metodológicos transdisciplinares. Assim, tal componente curricular busca estudar a manifestação do fenômeno religioso, seus sujeitos, discursos, orientações e práticas, compreendendo-o como uma das dimensões constitutivas da vida humana[150]. Ainda:

> Procura compreender o fenômeno religioso como uma forma de conhecimento de maneira holística, não só como a religião é moldada pela sociedade, pelo indivíduo, pela história ou pelo mercado, mas também a forma como ela influencia esses elementos; além de estudar os aspectos filosóficos, literários, e aquilo que lhe é específico, a própria experiência religiosa. Na CR, a religião é estudada de forma crítica, mas também compreensiva, considerando, por vezes, fenomenologicamente entender o que o próprio religioso diz sobre si mesmo.[151]

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

PPGCR Faculdade Unida de Vitória

[148] BRASIL. *Parecer CNE/CP n. 12/2018*. Assunto: Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de licenciatura em Ciências da Religião. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação [online]. p. 3.
[149] BRASIL. *Resolução n. 5, de 28 de dezembro de 2018*. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de licenciatura em Ciências da Religião e dá outras providências. Brasília: Ministério da Educação. [*online*].
[150] RODRIGUES, Elisa. Ensino Religioso: um campo de aplicação da Ciência da Religião. *Horizonte*, Belo Horizonte, v. 18, n. 55, p. 77-105, 2020, p. 81.
[151] MARTINS; RODRIGUES, 2018, p. 141-142.

Nesse cenário, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de licenciatura em Ciências da Religião, instituídas pela Resolução n. 5, de 28 de dezembro de 2018, definem princípios, concepções e estrutura a serem observadas na elaboração dos projetos pedagógicos pelas instituições de educação superior e pelos órgãos dos sistemas de ensino. Nos termos das Diretrizes, o curso de licenciatura em Ciências da Religião constitui-se como habilitação em nível de formação inicial para o exercício da docência do Ensino Religioso na Educação Básica, permitindo também, ao licenciado, a atuação como pesquisador, consultor e assessor em espaços não formais de ensino, em instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e entidades confessionais.[152]

De acordo com Elisa Rodrigues, a Resolução n. 5 possui valor histórico e é central para permitir a consolidação do componente curricular de Ensino Religioso reflexivo, escolar e de caráter laico, funcionando também como marco que legitima a associação entre o Ensino Religioso como área de aplicação das Ciências da Religião.[153]

Assim, no Curso de licenciatura em Ciências da Religião será ofertado um complexo de informações e conhecimentos interdisciplinares, com vistas a desenvolver habilidades e competências, as quais devem ser aplicadas no exercício da docência, com fundamento no respeito, na valorização e no reconhecimento das diversidades culturais e religiosas. Esse curso deve ser estruturado de maneira que permita transmitir os conhecimentos teórico-práticos em conformidade com a tolerância e o respeito, considerando também a autonomia pedagógica das instituições de ensino.[154]

Essas diretrizes levam em consideração o objeto de estudo do Ensino Religioso, qual seja, o fenômeno religioso como elemento presente no cotidiano das relações sociais, bem como as crenças, ideias e práticas que permeiam essas relações. Nesse sentido, o "enquadramento teórico, os caminhos metodológicos e a análise crítica sobre a religião, nos termos das Ciências das Religiões, permitirão ao docente de ER o desenvolvimento dos objetos de conhecimento e das habilidades desenhadas na BNCC."[155]

Dessa maneira, de acordo com o Parecer CNE/CP n. 12/2018, a licenciatura em Ciências da Religião é dedicada ao estudo dos complexos fenômenos religiosos, com fundamento em epistemologias e metodologias determinadas, fato que a diferencia de outros campos do

[152] BRASIL. *Resolução n. 5, de 28 de dezembro de 2018*. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de licenciatura em Ciências da Religião e dá outras providências. Brasília: Ministério da Educação. [*online*].
[153] RODRIGUES, 2020, p. 93.
[154] GUEDES, Thiago Rafael Soares de Souza. *O estágio supervisionado na formação do professor*: das ciências das religiões ao Ensino Religioso. Dissertação (Mestrado em Ciências das Religiões) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2019. p. 48-49.
[155] RODRIGUES, 2020, p. 93.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

conhecimento. Ainda, as Ciências da Religião têm a finalidade de proporcionar a investigação e a análise a respeito dos diferentes modos de crer, com a finalidade de compreendê-los historicamente, da morfologia às doutrinas e suas práticas ritualísticas.[156]

Conforme aduz Elisa Rodrigues, o que diferencia a licenciatura em Ciências das Religiões de outras áreas que igualmente dedicam-se ao estudo da religião é que a primeira prepara a compreensão a respeito do fenômeno religioso, tomando-o como objeto, tendo finalidade de capacitar os professores a analisarem as diversas crenças, com o objetivo de entendê-las em toda a sua complexidade, o que abrange a compreensão de sua história, morfologia, teologias e práticas.[157]

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, em seu artigo 3º, a licenciatura em ciências da religião deve prever:

> I - Sólida formação teórico, metodológica e pedagógica no campo das Ciências da Religião e da Educação, promovendo a compreensão crítica e interativa do contexto, a estrutura e a diversidade dos fenômenos religiosos e o desenvolvimento de competências e habilidades adequadas ao exercício da docência do Ensino Religioso na Educação Básica;
> II - Sólida formação acadêmico-científica, com vistas à investigação e à análise dos fenômenos religiosos em suas diversas manifestações no tempo, no espaço e nas culturas;
> III - O desenvolvimento da ética profissional nas relações com a diversidade cultural e religiosa;
> IV - O aprendizado do diálogo inter-religioso e intercultural, visando o reconhecimento das identidades, religiosas ou não, na perspectiva dos direitos humanos e da cultura da paz.[158]

Dessa maneira, com a devida qualificação dos docentes de Ensino Religioso, reduz-se significativamente a possibilidade de desvio de conteúdos para questões que não dizem respeito à centralidade do Ensino Religioso, permitindo, portanto, que os educandos tenham acesso às informações necessárias e adequadas sobre o fenômeno religioso, as quais são relevantes para a sua formação[159]. Os docentes, seguindo as orientações e diretrizes previstas, deverão proporcionar a ampliação do conhecimento a respeito das religiões, permitindo a desconstrução de preconceitos, a possibilidade de crítica aos sistemas de classificações por pares de oposição impostos pelo âmbito acadêmico, permitindo, assim, a construção de uma sociedade tolerante. Devem considerar, ainda, as diferentes realidades sociais, culturais e históricas para ministrar o conteúdo de ER.[160]

[156] BRASIL. *Parecer CNE/CP n. 12/2018*. Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de licenciatura em Ciências da Religião. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação [*online*]. p. 9.
[157] RODRIGUES, 2020, p. 96-97.
[158] BRASIL, 2018, p. 432.
[159] MARTINS; RODRIGUES, 2018, p. 143.
[160] RODRIGUES, 2020, p. 100.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

Nesse sentido, "apesar das recentes mudanças que alcançam a educação, a escola e seus pares, o MEC pela primeira vez tratou o ER e o seu profissional como os demais, atendendo aos dispositivos, princípios e pressupostos legais que regem o sistema educacional brasileiro"[161]. O Curso deve seguir as orientações formuladas pela Constituição Federal, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e pela BNCC.

Essas diretrizes foram formuladas levando em consideração a peculiaridade dos contextos escolares e suas demandas, bem como a criação de condições necessárias para permitir o desenvolvimento do conhecimento a respeito da religião.[162]

De acordo com o Parecer CNE/CP n. 12/2018, a formação inicial para o Ensino Religioso deve garantir o desenvolvimento de processos de reconhecimento das identidades religiosas e não religiosas, de maneira que as diversas culturas, religiosidades, crenças e filosofias de vida sejam estudadas a partir de pressupostos científicos, éticos e estéticos, salvaguardando os direitos humanos, a liberdade de pensamento, crença, culto e organização nos termos da lei.[163]

Portanto, conclui Elisa Rodrigues que as diretrizes dadas nas DCNs "orientarão docentes de todo o país a comporem seus programas de ensino sobre as tradições religiosas e sistemas de crenças não-religiosas, atentos as suas realidades regionais e às especificidades locais do campo religioso em que estão inseridas as suas escolas".[164]

Tais Diretrizes são consideradas um avanço no âmbito do Ensino Religioso, tendo em vista que dispôs sobre a formação do docente de ER e sobre o Curso de Ciências da Religião, ressaltando a importância de garantir uma cultura de paz, um ambiente de diálogo, tolerância e respeito.

Nesse sentido, verificou-se que a formação docente passou e continha passando, ainda hoje, por inúmeras alterações e avanços. Isso porque essa formação acompanhou a própria trajetória do Ensino Religioso, o qual foi reconhecido como área do conhecimento com os diplomas recentes. Assim, com vistas a permitir que esse componente curricular seja ministrado de forma adequada, e reconhecendo que ele é instrumento apto a proporcionar a superação de problemáticas cotidianas – como intolerância, desrespeito, violência – faz-se necessário investir e reconhecer a formação docente como essencial no processo de ensino e aprendizagem. Com

[161] SANTOS, Rodrigo Oliveira dos. Ciência da Religião e Ciência da Religião Aplicada à educação: formação de professores e Ensino Religioso. *Rev. Educ*., Brasília, ano 42, n. 158, p. 87-104, 2019, p. 99.
[162] RODRIGUES, 2020, p. 94.
[163] BRASIL. *Parecer CNE/CP n. 12/2018*. Assunto: Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de licenciatura em Ciências da Religião. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação [online]. p. 3.
[164] RODRIGUES, 2020, p. 94.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

isso, o próximo capítulo busca realizar uma proposta de formação docente de Ensino Religioso, considerando a necessidade de uma formação continuada, bem como da releitura e reflexão só currículo docente.

Partindo da reflexão sobre a formação de professores como mediadores do processo de ensino e aprendizagem, é necessário buscar novas formas de incorporar novas metodologias em sua prática, com o objetivo de melhorar a qualidade do ensino. Assim, é importante refletir sobre a prática docente, e o processo de formação está diretamente ligado à reflexão sobre as experiências vivenciadas pelos professores.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

PPGPCR
Faculdade Unida de Vitória

3 PROPOSTA DE FORMAÇÃO DOCENTE

O último capítulo busca expor e analisar os dados a respeito de pesquisa de campo realizada com professores de Ensino Religioso de Viana. Dessa maneira, propõe-se uma discussão a respeito dos dados obtidos, com a finalidade de verificar as lacunas existentes na formação docente de Ensino Religioso, de forma a propor melhorias para que essa formação ocorra de maneira adequada. Assim, primeiramente expõe-se os resultados da pesquisa de campo realizada com 14 professores de Ensino Religioso, discutindo as respostas obtidas de acordo com o referencial teórico anteriormente elaborado no presente estudo. Posteriormente, verifica-se a necessidade de reformulação do currículo e formação de professores para o Ensino Religioso, propondo melhorias para tanto.

3.1 Sujeitos da pesquisa

Para a coleta de dados, optou-se por uma pesquisa de campo, que envolve a obtenção de informações diretamente no local onde os eventos ou fenômenos estão ocorrendo. Esse tipo de pesquisa permite a observação direta dos acontecimentos, a aplicação de questionários, entrevistas com indivíduos ou grupos específicos, a coleta de amostras, medições e outras técnicas de coleta de dados.[165]

A presente pesquisa foi realizada através do *Google Forms*. Assim, foi elaborado um questionário, com perguntas fechadas, fornecendo opções de respostas aos participantes. O questionário é uma ferramenta utilizada para coletar dados em pesquisas, estudos ou levantamentos. É uma forma estruturada de obter informações de indivíduos ou grupos, pois consiste em um conjunto de perguntas previamente elaboradas, apresentadas na forma de um formulário ou documento.[166]

O objetivo principal de um questionário é obter respostas consistentes e padronizadas dos participantes da pesquisa, o que facilita a análise dos dados coletados e permite comparar as respostas de diferentes indivíduos de forma objetiva. Os questionários podem abranger diversos tópicos e tipos de perguntas, como perguntas fechadas (respostas pré-determinadas),

[165] GIL, Antonio Carlos. *Como Elaborar Projetos de Pesquisa*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017, p. 67.
[166] LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos da metodologia científica*. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021, p. 105.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

perguntas abertas (respostas livres), escalas de avaliação, perguntas de múltipla escolha, entre outras.[167]

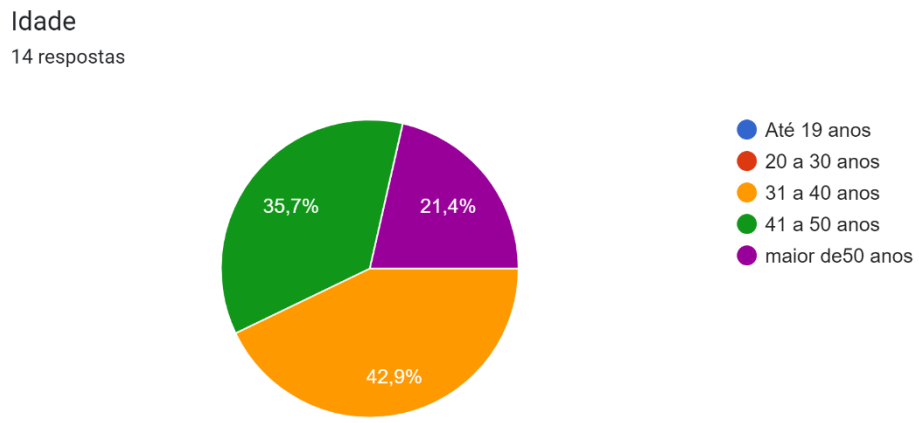
Assim, o questionário foi elaborado considerando a amostra de pesquisa e os objetivos que pretendiam ser atingidos. Importante mencionar que uma amostra de pesquisa é um subconjunto ou uma parte representativa da população total que está sendo estudada. É importante que a amostra seja representativa, o que significa que ela deve refletir as principais características e variações presentes na população maior. Dessa forma, as conclusões obtidas a partir da análise da amostra podem ser generalizadas para a população em geral[168]. A amostra do estudo contou com a participação de 14 (quatorze) professores, todos de Ensino Religioso.

Inicialmente, o *link* da pesquisa, disponibilizada no *Google Forms*, foi enviado aos participantes. Logo após a abertura do *link* e o direcionamento para o questionário, é realizada uma breve introdução sobre a pesquisa, com exposição do nome da aluna, título da pesquisa e objetivo da pesquisa, além do convite para participar. O *link* ficou disponível para resposta entre os meses de maio e junho de 2023.

Assim, com relação aos dados dos participantes, a maioria (71,4%) era do sexo feminino, sendo 28,6% do sexo masculino. Com relação à idade dos participantes, o Gráfico 01 sintetiza as respostas dadas:

PPGPCR
Faculdade Unida de Vitória

Gráfico 1 – Idade dos participantes



Fonte: Dados da pesquisa.

[167] GIL, 2017, p. 84.
[168] LAKATOS; MARCONI, 2021, p. 53.

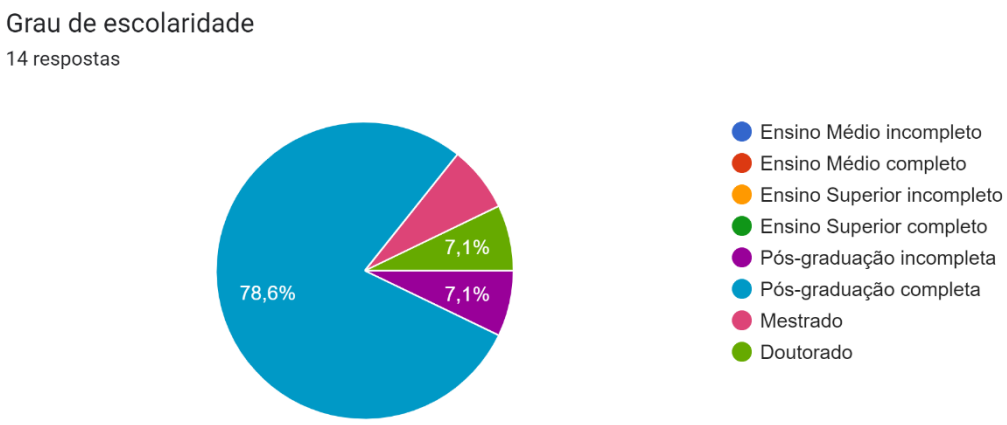
Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

A idade dos participantes da pesquisa é relevante, pois pode estar relacionada a diversos fatores que influenciam a formação e a atuação dos professores. Diferentes gerações podem ter experiências, valores, atitudes e abordagens de ensino distintas, o que pode afetar a forma como encaram a formação docente e a educação em geral. Além disso, a idade pode estar relacionada aos diferentes estágios de carreira dos professores, além de possivelmente revelar a época de formação do professor.

Portanto, pelos dados obtidos, verifica-se que a maioria dos professores possui entre 31 e 40 anos (42,9%), seguido dos que possuem entre 41 e 50 anos (35,7%) e, por fim, os que têm mais de 50 anos de idade (21,4%).

Quanto ao grau de escolaridade dos participantes, a maioria deles possui pós-graduação completa (78,6%), sendo que 7,1% possuem pós-graduação incompleta, outros 7,1% possuem doutorado e 7,2% possuem mestrado, conforme se verifica do gráfico a seguir.

Gráfico 2- Grau de escolaridade dos participantes



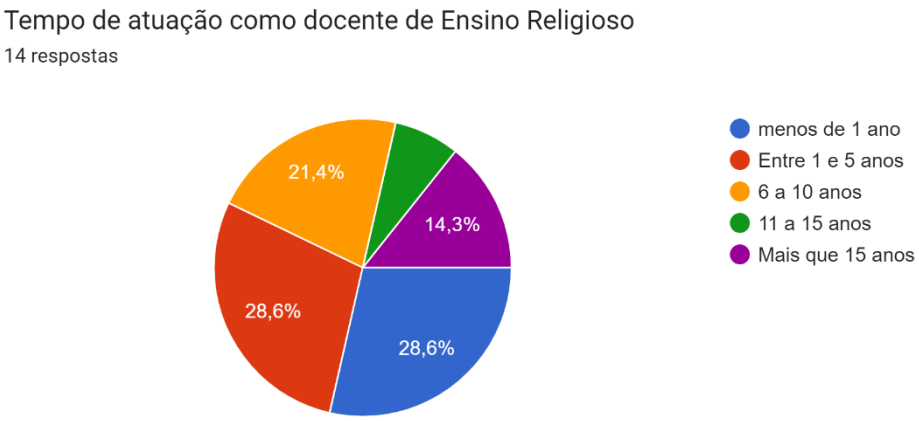
Fonte: Dados da Pesquisa.

Os resultados dessa análise demonstram que esses professores participantes da pesquisa reconhecem, de alguma maneira, a necessidade de estarem atualizados, de buscar a formação continuada, a fim de se adequarem às mudanças ocorridas na sociedade, que refletem direta e indiretamente no cenário educacional.

Posteriormente, buscou-se analisar o tempo de atuação dos participantes como docentes de Ensino Religioso. Essa pergunta objetivou analisar se esses participantes vivenciaram as diferentes fases do Ensino Religioso no Brasil ao longo da história. As respostas a esse questionamento encontram-se no Gráfico 3, a seguir indicado.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

Gráfico 3 – Tempo de atuação como docente de Ensino Religioso



Fonte: Dados da Pesquisa.

Nota-se que a maioria dos participantes possuem menos de 1 ano de atuação nesse componente curricular (28,6%) ou entre 1 e 5 anos (28,6%). Esses dados revelam que esses indivíduos ministram o componente curricular de Ensino Religioso em uma época sem grandes avanços na matéria, estando consolidados os documentos que tratam sobre o assunto, como a LDB (Lei n. 9394/96); Pareceres n. 4/1998 e 7/2010 do Conselho Nacional da Educação, que definem as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental; Parecer CNE/CP n. 12/2018, do Conselho Nacional de Educação; Resolução n. 5, de 2018.

Com relação às séries que ministram aulas, as respostas encontram-se na Tabela a seguir:

Tabela 1 – Série(s) que os participantes ministram aula

Série(s)	Quantidade de participantes
Educação Infantil	1
Ensino Fundamental	4
1º ao 9º ano	1
5º ao 9º ano	1
6º ao 9º ano	3
6º ano	2
Ensino Médio	1
Ensino Fundamental e Ensino Médio	1

Fonte: Dados da Pesquisa.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

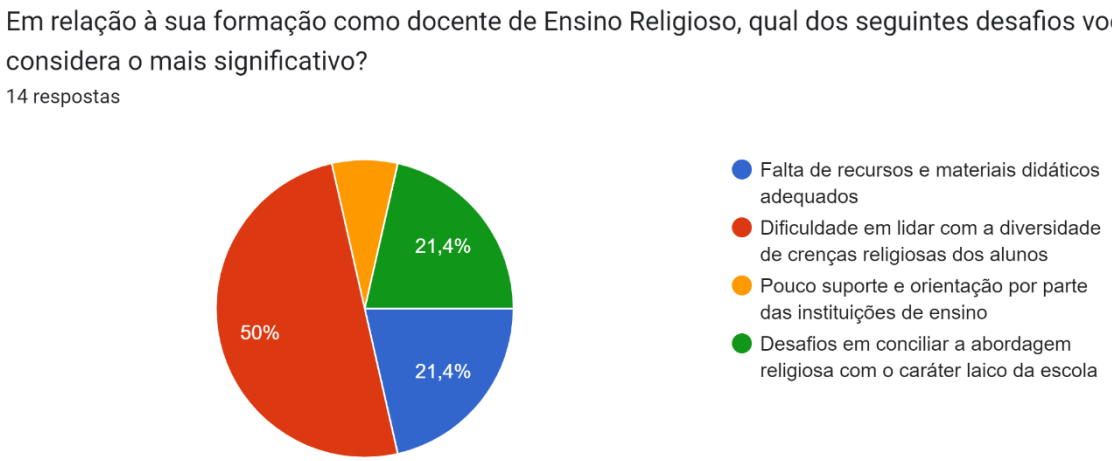
Após os questionamentos para traçar o perfil demográfico dos participantes, foram feitos 07 (sete) questionamentos a respeito do currículo e da formação docente em Ensino Religioso, a fim de analisar a formação do docente de Ensino Religioso, de maneira a identificar os desafios dessa formação, bem como a evolução histórica e a conquista de direitos nesse âmbito, sob a perspectiva de professores de Ensino Religioso.

3.2 Análise e discussão dos resultados

Importante mencionar que todos os questionamentos foram realizados em perguntas fechadas, ou seja, com opções de respostas, não tendo sido dado oportunidade para que, em nenhuma delas, os participantes pudessem redigir algum texto diferente das respostas dadas. Optou-se por esse método, em decorrência da maior facilidade de sintetizar e analisar os resultados obtidos.

Nesse sentido, inicialmente, os participantes foram questionados a respeito dos desafios na formação docente em Ensino Religioso. Entre as alternativas fornecidas, a maioria (50%) considera que é a dificuldade em lidar com a diversidade de crenças religiosas dos alunos. Assim, o Gráfico 4 demonstra:

Gráfico 4 – Desafios do docente de Ensino Religioso



Fonte: Dados da Pesquisa.

Importante mencionar que o pluralismo é um dos principais valores assentados na experiência jurídica contemporânea. A noção abrangente e exauriente é a pluralismo de ideias, sujeitos, grupos ou valores, que se refere a um sujeito de direitos cujos interesses presumíveis

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

devem ser tutelados pelo ordenamento jurídico. É nessa área que a proteção da diversidade prevalece. O pluralismo que caracteriza os tempos atuais, antes de qualquer outra definição, manifesta-se a partir da noção de tolerância, e no reconhecimento moral e jurídico do direito à diferença.[169]

A pluralidade religiosa é um fenômeno que caracteriza a diversidade de crenças e práticas religiosas presentes em uma determinada sociedade ou região. A pluralidade religiosa tem aspectos religiosos, culturais, políticos e sociais, e se manifesta, muitas vezes, sob a forma de pequenos grupos religiosos distintos que coexistem em um mesmo lugar. O termo faz referência ao direito dessas diversas crenças de existir e serem praticadas livremente. A pluralidade religiosa oferece às pessoas a experiência de conhecer, compreender e respeitar culturas, crenças e práticas religiosas diferentes. Isso porque ela fomenta o espírito de tolerância, acolhimento e apreciação mútua entre as comunidades, o que também leva ao entendimento entre estas e a valorização de sua diversidade.[170]

Em um mundo cada vez mais globalizado, onde o contato entre diferentes culturas é cada vez mais intenso, a pluralidade religiosa se torna cada vez mais evidente e importante. No entanto, a coexistência pacífica de diferentes religiões nem sempre é fácil, e pode gerar conflitos e tensões, especialmente em sociedades onde as diferenças religiosas são vistas como ameaças à identidade cultural ou à hegemonia de uma determinada religião.[171]

Nesse sentido, importante mencionar que os seres humanos, como seres culturais, históricos e sociais, caracterizam-se pela diversidade de seus aspectos físicos e de características individuais, de sua situação socioeconômica, de seus modos de expressão, de seus comportamentos, valores éticos, crenças e acordos estabelecidos de convivência social. Nessa diversidade, todas as pessoas possuem o direito de viver com dignidade e serem respeitadas em suas singularidades, tanto como indivíduos quanto como coletividade, e de desfrutar de oportunidades econômicas, sociais e culturais, livres do jugo do preconceito e da discriminação.[172]

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

[169] MIRAGEM, Bruno. Direito à diferença e autonomia: proteção da diversidade no direito privado em relação ao exercício individual das liberdades sexual e religiosa. In: FERRAZ, Carolina Valença; LEITE, Glauber Salomão (Coords.). *Direito à Diversidade*. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2015. p. 63.
[170] MARTINS, Alberto Mesaque; NASCIMENTO, Adriano Roberto Afonso do. Representações Sociais de Homem na Igreja Universal do Reino de Deus: o Projeto IntelliMen. In: NASCIMENTO, Adriano Roberto Afonso do; GIANORDOLI-NASCIMENTO, Ingrid Faria; ANTUNES-ROCHA, Maria Isabel (Orgs.). *Representações sociais, identidade e preconceito*: estudos de psicologia social. Belo Horizonte: Autêntica, 2019, p. 128.
[171] MIRAGEM, 2015, p. 64.
[172] BRASIL, 2011, p. 6.

Diante disso, como se observa, a maioria dos professores participantes da pesquisa visualizam que a maior dificuldade enquanto docente de Ensino Religioso é lidar com essa diversidade que marca a sociedade.

Outro desafio apontado pelos docentes é a dificuldade de conciliar a abordagem religiosa com o caráter laico da escola. Isso porque, pela laicidade, cabe ao Estado garanti-la como espaço democrático em que diferentes filosofias, crenças, opiniões e convicções possam se articular no âmbito da esfera pública e conciliar, dentro dos termos da lei, tanto os direitos iguais quanto as liberdades públicas. Isso significa que o Estado não deve se manifestar por meio de seus órgãos ou estabelecer privilégios ou preferências por alguma religião em particular, mas garantir que todas as religiões possam conviver em igualdade, que as escolhas individuais sejam respeitadas, que ninguém seja perseguido ou discriminado por sua crença ou não crença e que o espaço público seja assegurado como espaço de todos e todas.[173]

A laicidade defende a separação entre Estado e religião, garantindo a neutralidade do Estado em questões religiosas e promovendo a igualdade de tratamento entre todas as religiões. Em uma sociedade laica, o Estado não adota nenhuma religião oficial, não financia ou privilegia nenhuma religião em detrimento de outras, e garante a liberdade religiosa a todos os cidadãos. A laicidade é importante porque garante que todas as pessoas tenham a liberdade de escolher e praticar a religião de sua escolha, sem interferência ou influência do Estado. Isso é especialmente importante em sociedades onde há uma diversidade religiosa significativa, pois garante que todas as religiões sejam tratadas igualmente e respeitadas em sua autonomia.[174]

Assim, para assegurar a laicidade, o Estado deve se assumir neutro, equidistante e incompetente para interferir nas matérias que relevam da crença e/ou da convicção dos indivíduos que compõem a sociedade, reconhecendo-lhes e assegurando-lhes, contudo, e em toda a sua extensão, o direito de livre e autonomamente de se organizarem e de se afirmarem associativamente pelas diferentes afinidades identitárias que entre si entendam fazer relevar social e culturalmente.[175]

O componente curricular de Ensino Religioso, diante desse cenário, deve buscar construir, por meio do estudo dos conhecimentos religiosos e das filosofias de vida, atitudes de reconhecimento e respeito às alteridades. Trata-se de um espaço de aprendizagens, experiências pedagógicas, intercâmbios e diálogos permanentes, que visam o acolhimento das identidades

[173] BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. *Diversidade religiosa e direitos humanos:* reconhecer as diferenças, superar a intolerância, promover a diversidade. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2011. p. 68.
[174] SANTOS, 2020, p. 34.
[175] GOMES, Christiane Teixeira; LINS FILHO, Flávio Barbosa. Estado Laico – da origem do laicismo à atualidade brasileira. *V Colóquio de História – Perspectivas históricas*, p. 1219-1228, 2011. p. 1220.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

culturais, religiosas ou não, na perspectiva da interculturalidade, direitos humanos e cultura da paz. Tais finalidades se articulam aos elementos da formação integral dos estudantes, na medida em que fomentam a aprendizagem da convivência democrática e cidadã, princípio básico à vida em sociedade.[176]

Atualmente, o Ensino Religioso é uma disciplina caracterizada por aspectos de uma educação laica. Por isso, deve abordar aspectos históricos, culturais, simbólicos e valorativos das diferentes religiões[177]. A laicidade do Estado Brasileiro no âmbito do componente curricular ER implica considerar que esta expressão não designa, necessariamente, desconsiderar a existência das práticas religiosas ou sua inexistência na sociedade. Pelo contrário, sinaliza que é necessário articular o trabalho de modo abrangente, contemplando as diversas experiências vivenciadas pela humanidade, especialmente, partindo das experiências dos próprios estudantes quer sejam religiosas, ou não. Tais experiências práticas devem ser trabalhadas no cotidiano escolar propiciando uma convivência harmoniosa, em qualquer situação.[178]

Outra dificuldade apontada pelos docentes foi a falta de recursos materiais didáticos adequados, além de pouco suporte e orientação por parte das instituições de ensino. Quanto a isso, é necessário compreender que o ER é uma das disciplinas mais antigas no currículo escolar do país, mas, apesar disso, o Estado nunca conseguiu implementar uma diretriz nacional curricular para essa disciplina. O que assistimos ao longo da história foi uma ação pedagógica de doutrinação religiosa com forte viés de igrejas hegemônicas, com destaque para a Igreja Católica. A educação ficou refém de grupos religiosos, que difundiam no espaço escolar suas crenças e ideologias[179]. Por esse motivo, muitas vezes, os professores ainda encontram resistências e dificuldades acarretadas pela omissão das instituições, que negligenciam esse componente curricular na educação.

Posteriormente, os docentes foram questionados a respeito dos avanços na formação dos professores de Ensino Religioso:

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

PPGPCR Faculdade Unida de Vitória

[176] BRASIL. *Base Nacional Comum Curr*icular. Brasília: Ministério da Educação, 2018, p. 256.
[177] AFFONSO; CANFIELD; MÖBS; SANTOS; SILVA, 2021, p. 245.
[178] ARAUJO, 2021, p. 138.
[179] AFFONSO; CANFIELD; MÖBS; SANTOS; SILVA, 2021, p. 241.

Gráfico 5 – Aspectos mais relevantes sobre a formação dos professores de Ensino Religioso



Fonte: Dados da pesquisa

O questionamento teve a finalidade de compreender a visão dos docentes a respeito dos avanços conquistados pelo componente curricular no sistema educacional, social e jurídico brasileiro. A maioria dos participantes considera que o reconhecimento do Ensino Religioso como parte integrante do currículo escolar é o aspecto histórico mais relevante relacionado à formação dos professores de ER.

Assim, relembre-se que no período do Brasil Colônia, o Ensino Religioso era efetivado como cristianização por delegação pontifícia ao poder estabelecido, denominado na época de ensino de religião mas que, mais atendia os acordos estabelecidos pela Igreja Católica e ao regime de padroado que garantia poderes em ações políticas e jurídicas por parte dos representantes eclesiásticos advindos da estruturação educacional proveniente dos missionários jesuítas, franciscanos e outros religiosos que atendia a instrução religiosa de índole confessional católica que se caracterizada por um conteúdo doutrinário e programação religiosa proposta.[180]

Assim, nessa fase, os professores da disciplina de Ensino Religioso por não terem referenciais nas suas práticas pedagógicas, encontravam-se perdidos. Em muitos casos, as aulas eram elaboradas em conformidade com os valores cristãos, desvinculadas dos novos paradigmas educacionais[181]. Entretanto, o Ensino Religioso apenas se institucionaliza no ano de 1931, com a reforma Francisco Campos sendo oficializado na constituição de 1934 como

[180] SIQUEIRA, Giseli do Prado. *O ensino religioso nas escolas públicas do Brasil*: implicações epistemológicas em um discurso conflitivo, entre a laicidade e a confessionalidade num estado republicano. Tese de Doutorado. Tese de Doutorado em Ciências da Religião Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, 2012, p. 48.
[181] BORIN, 2018.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

disciplina. Com essa previsão, o ER passa a ser obrigatório para o estado e optativo ou facultativo para o aluno, mesmo tendo no cenário político e educacional, opiniões contrárias que defendiam a laicidade do ensino na escola pública[182]. Aqui, o Ensino Religioso era ministrado por pessoas voluntárias ligadas a alguma religião e que se dispunham a lecionar nas escolas públicas. Essa orientação se manteve até meados de 1960.[183]

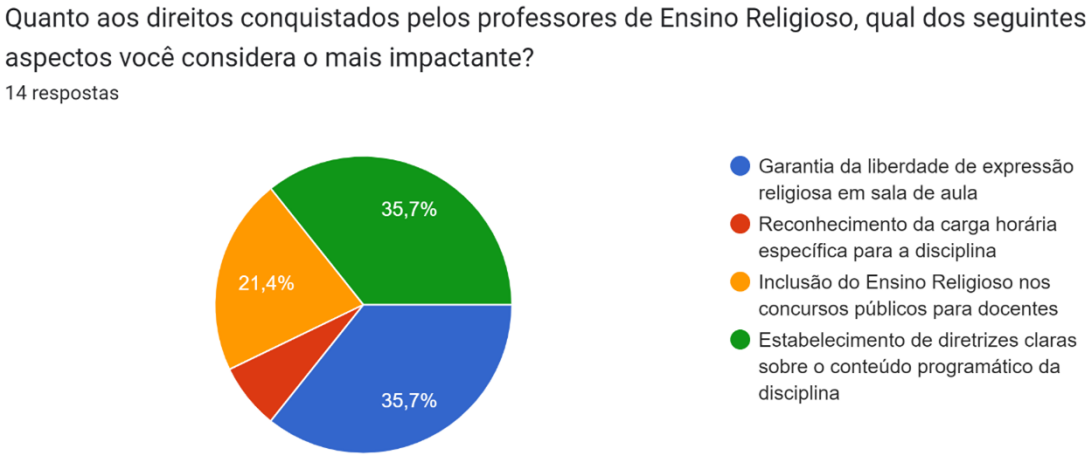
Foi somente a partir da Constituição Federal de 1988 que se iniciou um novo capítulo na história constitucional brasileira, no âmbito das liberdades religiosas. Como é chamada, a Constituição Cidadã, fruto de uma legitimidade sem precedentes, convocada previamente, elaborada e promulgada, marcou o reingresso do povo brasileiro na política – promovendo a transição de um Estado autoritário e intolerante para um Estado Democrático de Direito.[184]

Os outros aspectos apontados pelos professores foram: fortalecimento da discussão sobre a importância do Ensino Religioso na sociedade; aumento da oferta de cursos de formação específicos na área; e melhoria na qualificação dos profissionais por meio de programas de capacitação.

Em prosseguimento à pesquisa, os participantes foram questionados a respeito dos aspectos mais relevantes em relação aos direitos conquistados pelos professores de Ensino Religioso. As respostas foram:

PPGPCR
Faculdade Unida de Vitória

Gráfico 6 – Aspectos mais relevantes em relação aos direitos conquistados pelos professores de Ensino Religioso



Fonte: Dados da pesquisa.

[182] GONÇALVES, Jorge Carvalho. *A gestão escolar perante ao desafio me ofertar o componente curricular Ensino Religioso na escola pública*. Tese (Mestrado em Ciências da Religião) – Faculdade Unida de Vitória, Vitória, 2018. p. 37.
[183] AFFONSO; CANFIELD; MÖBS; SANTOS; SILVA, 2021, p. 29.
[184] SANTOS, 2020, p. 37.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

Nota-se que as respostas foram variadas, encontrando-se predominância em duas delas: garantia da liberdade de expressão religiosa em sala de aula e estabelecimento de diretrizes claras sobre o conteúdo programático da disciplina.

Com relação ao primeiro aspecto, insta ressaltar que o direito fundamental à liberdade religiosa compõe de maneira explícita o rol de direitos fundamentais elencados na Constituição Federal de 1988, constante no art. 5º, inc. VI, que garante expressamente a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, bem como o livre exercício dos cultos religiosos e garantida a proteção aos locais de culto e a suas liturgias, além das garantias previstas nos incisos VII e VIII, de direito à assistência religiosa e à objeção de consciência, respectivamente.[185]

Além disso, a liberdade religiosa está presente nas mais diversas declarações e tratados no âmbito internacional. Após a Segunda Guerra Mundial, a ordem internacional observou a necessidade de reconstruir os direitos humanos como um paradigma ético a orientar as relações internacionais, acreditando que por meio de um sistema de proteção internacional do ser humano, seria possível prevenir atos de atrocidade contra a humanidade. Nesse cenário, os tratados internacionais de direitos humanos são decorrência do que se pode denominar de um "direito do pós-guerra", que surgiu devido às brutalidades praticadas no nazismo – regime no qual as pessoas eram cruelmente "descartadas", inclusive por intolerância religiosa.[186]

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, estabeleceu, quanto à religiosidade, em seu art. 2º, primeira parte que "toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição"[187]. Além disso, o artigo 18 consagra que todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião, incluindo a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença pelo ensino, pela prática, pelo culto em público ou em particular[188].

Nesse sentido, construir uma sociedade livre, justa e solidária, promover a igualdade e o bem-estar de todas as pessoas sem preconceitos de origem, raça, sexo, orientação sexual e identidade de gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, garantir a

185 BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. [*online*]
186 SANTOS, 2020, p. 38.
187 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948.
188 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

liberdade de expressão, convicção e crença e a prevalência dos direitos humanos são fundamentos básicos da Constituição Federal brasileira.[189]

Com relação ao segundo aspecto apontado pelos professores participantes, no que diz respeito ao estabelecimento de diretrizes claras sobre o conteúdo programático da disciplina, é relevante mencionar que, fruto de uma luta de décadas, que envolveu inúmeras e inúmeros educadoras e educadores, finalmente o ER ganhou cidadania ao ser integrado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE à BNCC e aos Currículos Referências estaduais, bem como por terem sido criadas, por esse mesmo CNE, as Diretrizes Curriculares Nacionais da graduação em Ciências da Religião, curso que oficialmente forma os docentes desse Ensino.[190]

Consequentemente, devido ao reconhecimento do Ensino Religioso como um componente curricular obrigatório nas escolas públicas de Ensino Fundamental, com matrícula opcional em várias regiões do país, foram desenvolvidas propostas curriculares, programas de formação inicial e contínua, e materiais didático-pedagógicos. Essas iniciativas têm desempenhado um papel fundamental na construção da área de Ensino Religioso, cuja natureza e objetivos pedagógicos diferem do viés confessional.[191]

Dessa maneira, constituído pela BNCC como uma área do conhecimento, o Ensino Religioso possui objetivos, habilidades e competências que devem ser ensinadas aos estudantes durante o processo formativo. Ao analisar as competências, habilidades, conhecimentos e saberes dessa área, percebe-se a intencionalidade educacional voltada ao educar para a paz, uma vez que estão fundamentados no reconhecimento das diferenças, na valorização do diálogo e na alteridade, bases dos Direitos Humanos.[192]

De acordo com a Base Nacional Comum Curricular, o Ensino Religioso busca construir, por meio do estudo dos conhecimentos religiosos e das filosofias de vida, atitudes de reconhecimento e respeito às alteridades. Trata-se de um espaço de aprendizagens, experiências pedagógicas, intercâmbios e diálogos permanentes, que visam o acolhimento das identidades culturais, religiosas ou não, na perspectiva da interculturalidade, direitos humanos e cultura da paz. Tais finalidades se articulam aos elementos da formação integral dos estudantes, na medida em que fomentam a aprendizagem da convivência democrática e cidadã, princípio básico à vida em sociedade.[193]

189 BRASIL, 2011, p. 5.
190 BAPTISTA, Paulo Agostinho N. Ensino Religioso: de volta para o futuro. In: MARANHÃO, Eduardo Meinberg de Albuquerque (Org.). *O Ensino Religioso e a sala de aula*. Florianópolis: Fogo/Amar, 2021, p. 61.
191 BRASIL, 2018, p. 249.
192 FERREIRA; SANTOS; DIONIZIO; RAUTMANN; SANCHES; CANFIELD; GRECO JUNIOR, 2021, p. 140.
193 BRASIL, 2018, p. 256.

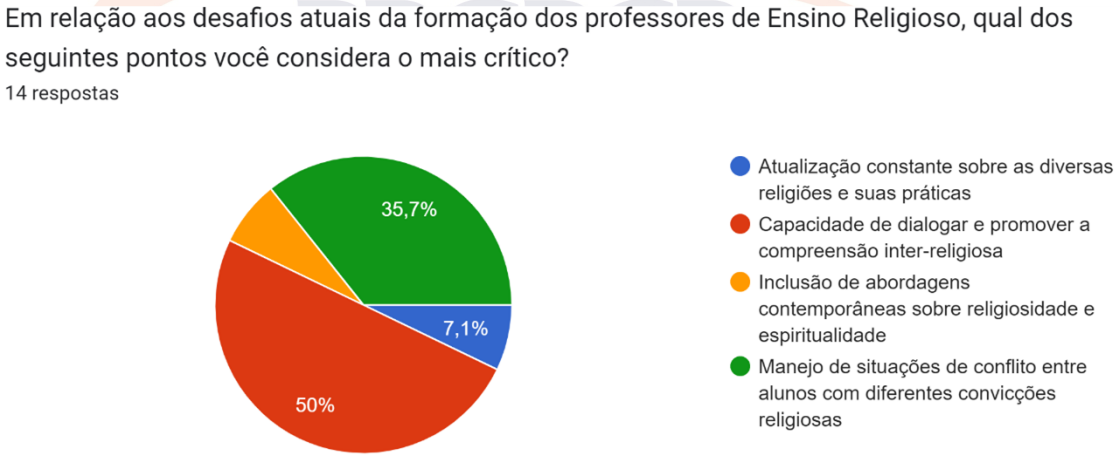
Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

Assim, esse cenário reflete na resposta dos professores para o seguinte questionamento: Como você lida com a diversidade de crenças religiosas em sala de aula?" As alternativas fornecidas foram: a) priorizo o respeito à diversidade promovendo o diálogo e a compreensão mútua; b) evito abordar questões religiosas para evitar conflitos; c) concentro-me apenas na tradição religiosa majoritária da religião; d) busco promover a minha própria visão religiosa, ignorando as demais. Para tal questionamento, os participantes afirmaram, majoritariamente (78,6%) que priorizam o respeito à diversidade, promovendo o diálogo e a compreensão mútua. Essa alternativa se encontra de acordo com o que prevê as diretrizes para o Ensino Religioso, ressaltando que se trata de um componente curricular que deve promover o diálogo e o respeito a diversas religiões.

Posteriormente, os docentes foram questionados em relação aos desafios atuais da formação dos professores de Ensino Religioso. O Gráfico a seguir sintetiza as respostas dadas pelos participantes:

Gráfico 7 – Desafios atuais da formação dos professores de Ensino Religioso



Fonte: Dados da Pesquisa.

Nota-se que a maioria dos participantes afirmou que o maior desafio atual dessa formação é a capacidade de dialogar e promover a compreensão inter-religiosa. Ainda, 35,7% afirmaram que a dificuldade está no manejo de situações de conflito entre alunos com diferentes convicções religiosas.

É relevante mencionar que, atualmente, o cenário escolar é marcado pela intolerância, desrespeito, preconceito, violência. De acordo com Flávia Santos, a questão da intolerância religiosa deve ser refletida no ambiente escolar, tendo em vista que os indivíduos precisam ser educados de acordo com a igualdade, e isso deve ser responsabilidade da escola, que precisa

oportunizar e produzir saberes a todos, sem distinção, em todos os níveis de aprendizagem, por meio de estratégias que assegurem o respeito à diversidade religiosa e cultural da sociedade[194]. Ocorre que isso não é tão fácil, constituindo-se de enorme desafio aos docentes.

A intolerância ocorre porque integrantes de grupos privilegiados atribuem aos integrantes de outros grupos, de forma generalizada, características negativas, desqualificadoras e justificadoras das imposições e hostilidades características das mencionadas relações[195]. Nesse cenário, surgem diversas situações de intolerância, preconceito, miscigenação, em razão do encontro de povos completamente diferentes, cada qual com suas peculiaridades, costumes, crenças e características próprias. Assim, é possível falar de manifestações preconceituosas de diferentes intensidades ou graus, ainda que isso não altere o fato de que elas compartilham uma mesma lógica, constituindo, portanto, um mesmo fenômeno.[196]

Essas manifestações de preconceito em diferentes graus estão influenciadas pelas condições históricas, culturais, educacionais, econômicas e legais que estejam em vigor em determinada época, incitando-as ou inibindo-as, e da intensidade dos conflitos associados a uma determinada época. O preconceito ocorre quando um determinado grupo evita contato com outro grupo, o que leva a excluir alguém da chance de usufruir de possibilidades, serviços e instituições dos quais nos valemos.[197]

Essa intolerância nega a alteridade como realidade ontológica, política e ética a partir da qual a sociedade moderna constrói seus parâmetros de convivência nos mais diversos aspectos. Pode se manifestar de diversas maneiras, como atitude reproduzida na forma de preconceito mais ou menos diluído na sociedade atual, como um "valor" inconsciente de indivíduos e grupos; como ideologia arraigada em discursos que são igualmente reproduzidos, muitas vezes em nome da ciência e da lei; e como militância política, presente em grupos organizados de cunho religioso, partidário e propriamente político.[198]

Em seguida, os participantes foram questionados a respeito da abordagem mais adequada para a formação inicial do professor de Ensino Religioso. A maioria considerou que

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

PPGPCR Faculdade Unida de Vitória

[194] SANTOS, Flávia. *Ensino Religioso na Educação de Jovens e Adultos na escola pública:* superação da intolerância religiosa no município de Cariacica-ES. Dissertação (Mestrado em Ciências das Religiões) - Faculdade Unida de Vitória, Vitória, 2017, p. 23.

[195] ROSSOW, Beatriz Baptista Tesche; ALVES, Larissa dos Santos; MENANDRO, Paulo Rogério Meira. O preconceito acima de todos: racismo e relações de poder. In: NASCIMENTO, Adriano Roberto Afonso do; GIANORDOLI-NASCIMENTO, Ingrid Faria; ANTUNES-ROCHA, Maria Isabel (Orgs.). *Representações sociais, identidade e preconceito*: estudos de psicologia social. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019, p. 16.

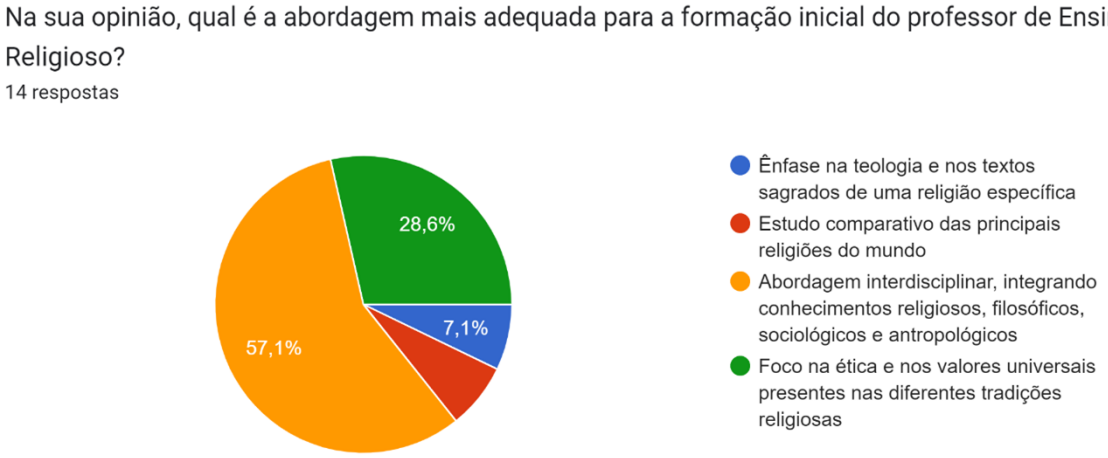
[196] ROSSOW; ALVES; MENANDRO, 2019, p. 18.

[197] ROSSOW; ALVES; MENANDRO, 2019, p. 18.

[198] PASSOS, 2017, p. 12.

a abordagem mais adequada é a interdisciplinar, integrando conhecimentos religiosos, filosóficos, sociológicos e antropológicos. Assim:

Gráfico 8 - Abordagem mais adequada para a formação inicial do professor de Ensino Religioso



Fonte: Dados da Pesquisa.

Relevante esclarecer que a interdisciplinaridade é uma abordagem ou método de ensino que busca integrar diferentes disciplinas acadêmicas ou áreas de conhecimento para tratar de um determinado tema, problema ou questão. Em vez de abordar um assunto de forma isolada em uma única disciplina, a interdisciplinaridade procura explorar as conexões, interações e relações entre diferentes áreas do conhecimento.[199]

O objetivo da interdisciplinaridade é superar as limitações das abordagens unidisciplinares, permitindo uma compreensão mais ampla e profunda de um assunto, ao envolver diferentes perspetivas e conhecimentos complementares. Essa abordagem busca promover uma visão mais holística e contextualizada, onde os estudantes são incentivados a integrar conceitos, métodos e abordagens de várias disciplinas para solucionar problemas complexos do mundo real.[200]

Portanto, observa-se que a interdisciplinaridade valoriza a colaboração, a troca de ideias e a integração de diferentes expertises, permitindo uma compreensão mais abrangente e rica do conhecimento. Ela incentiva a aprendizagem ativa, a reflexão crítica e o pensamento criativo,

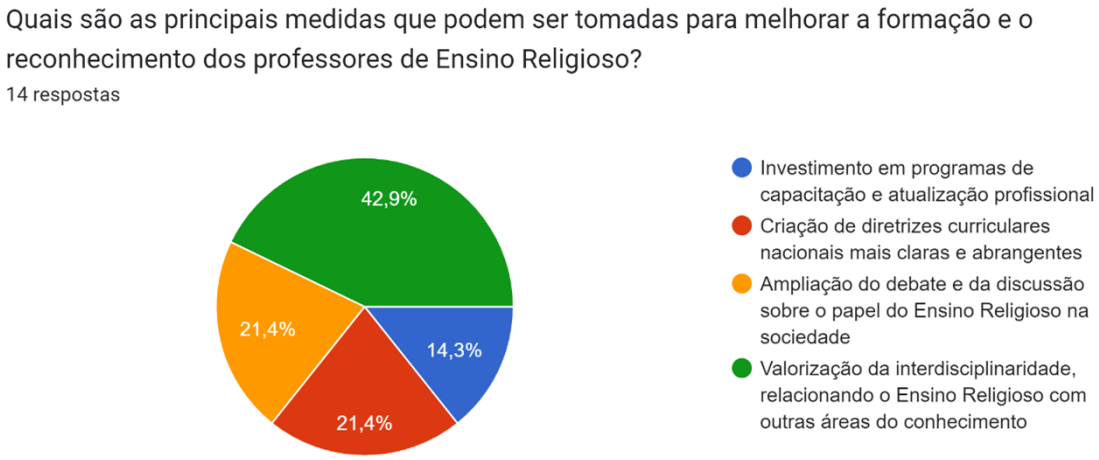
[199] ALENCAR, Marilene Silva Tanajura. *A interdisciplinaridade no Ensino Religioso*: uma discussão paradigmática da Educação atual. Paraná: Cadernos PDE, 2016, p. 17.
[200] SANTOS, Inivaldo Oliveira; ARAÚJO, Maria José. Interdisciplinaridade e o Ensino Religioso. *Revista de Estudos da Religião*, v. 9, n. 22, 2018, p. 721.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

preparando os alunos para lidar com desafios multidisciplinares e desenvolvendo habilidades transversais importantes, como pensamento crítico, comunicação efetiva e trabalho em equipe.[201]

Por fim, os participantes foram questionados a respeito das medidas que podem ser tomadas para melhorar a formação e o reconhecimento dos professores de Ensino Religioso. As respostas foram variadas, embora a maioria tenha considerado que é a valorização da interdisciplinaridade, relacionando o Ensino Religioso com outras áreas do conhecimento. Conforme o gráfico:

Gráfico 9 – Medidas que podem ser tomadas para melhorar a formação e o reconhecimento dos professores de Ensino Religioso



Fonte: Dados da Pesquisa.

Nesse cenário, para melhorar a formação e o reconhecimento dos professores de Ensino Religioso, o investimento em programas de capacitação é uma medida crucial. Criar programas de formação inicial específicos para professores de Ensino Religioso, que abordem temas como legislação educacional, metodologias de ensino, abordagens interdisciplinares, estudos de religiões e cultura religiosa, entre outros. Esses programas devem proporcionar uma base sólida para que os docentes desenvolvam suas habilidades pedagógicas e conhecimentos específicos para lecionar a disciplina. Além disso, é essencial implementar programas de capacitação contínua, oferecendo oportunidades para que os professores aprimorem suas competências ao longo de suas carreiras.

[201] ALENCAR, 2016, p. 14.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

Ainda, a criação de diretrizes curriculares mais claras e abrangentes é uma medida importante para melhorar a formação e o reconhecimento dos professores de Ensino Religioso. Essas diretrizes são um conjunto de orientações que definem os objetivos, conteúdos, metodologias e critérios de avaliação para o ensino da disciplina. Tais diretrizes curriculares devem definir claramente as competências e habilidades que os professores devem desenvolver para atuar na área de Ensino Religioso. Isso ajudará a orientar a formação dos docentes e garantir que eles estejam preparados para lecionar a disciplina de forma eficaz.

Também, a ampliação do debate sobre o papel do Ensino Religioso na sociedade é uma medida importante para melhorar a formação e o reconhecimento dos professores nessa área. Isso envolve incentivar discussões abertas e reflexivas sobre a relevância, os objetivos e as práticas do Ensino Religioso na educação.

3.3 Proposta prática de formação docente para o Ensino Religioso

Após compreender os resultados da pesquisa sobre a formação docente, seus desafios e possibilidades, busca-se sugerir uma proposta de curso de capacitação para os docentes de Ensino Religioso. Assim, a presente sugestão leva em consideração os resultados apresentados, além do referencial teórico debatido.

Importante mencionar que uma proposta prática de formação docente para o Ensino Religioso deve ser abrangente e abordar diversos aspectos, desde o entendimento das diferentes religiões até a maneira de abordar questões religiosas em sala de aula. A Tabela 2 apresenta uma proposta:

Tabela 2 – Proposta prática de formação docente para o Ensino Religioso

Título do Curso	Formação Docente em Ensino Religioso
Carga Horária	100 horas
Justificativa	A formação docente em Ensino Religioso é fundamental para capacitar professores a abordar questões religiosas de maneira respeitosa, inclusiva e não tendenciosa. Além disso, promove o entendimento das diferentes religiões e crenças, contribuindo para a promoção do respeito à diversidade religiosa e a construção de uma sociedade mais tolerante.
Objetivo Geral	Preparar os participantes para atuarem como educadores de Ensino Religioso, capacitando-os a promover o diálogo inter-religioso, o respeito à diversidade religiosa e a abordagem ética das questões religiosas em sala de aula.
Objetivos Específicos	1. Familiarizar os participantes com as principais religiões do mundo, incluindo suas crenças, práticas e história.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

Objetivos Específicos	2. Desenvolver estratégias pedagógicas para abordar o Ensino Religioso de forma inclusiva e não tendenciosa. 3. Explorar questões éticas relacionadas à religião e como promover a reflexão crítica sobre esses temas. 4. Compreender as implicações legais e políticas do Ensino Religioso no contexto escolar. 5. Estimular o diálogo inter-religioso e a tolerância religiosa em sala de aula.
Metodologia	O curso será ministrado de forma presencial e online, combinando palestras, discussões em grupo, estudos de caso, atividades práticas e observação de aulas reais. Os participantes também serão incentivados a realizar projetos práticos relacionados ao Ensino Religioso.
Recursos didáticos	• Material didático impresso e online. • Palestrantes convidados especializados em religiões específicas. • Fóruns online para discussões. • Vídeos e recursos audiovisuais. • Acesso a bibliografia relevante.

Fonte: Elaborado pela aluna.

Com relação ao conteúdo (Plano de Ensino), sugere-se:

Tabela 3 – Plano de ensino

Encontro	Ementa
Encontro 1: Introdução ao Ensino Religioso	Conceitos e importância do Ensino Religioso; panorama das religiões no mundo.
Encontro 2: Ética e Ensino Religioso	Ética, valores e religião; abordagem ética de questões religiosas.
Encontro 3: Estratégias Pedagógicas	Métodos de ensino inclusivos, interativos e não tendenciosos; planejamento de aulas.
Encontro 4: Abordagens Pedagógicas	Estratégias para promover a reflexão crítica sobre questões religiosas; preparação de aulas que respeitem a diversidade religiosa dos alunos.
Encontro 5: Aspectos Legais e Políticos	Legislação e regulamentos relacionados ao Ensino Religioso; laicidade e liberdade religiosa.
Encontro 6: Diálogo Inter-religioso	Promoção do diálogo e compreensão mútua entre estudantes de diferentes religiões.
Encontro 7: Religiões no Brasil	As principais religiões praticadas no Brasil; o sincretismo religioso; visita a locais de cultos religiosos
Encontro 8: Ensino Religioso e Valores Universais	Abordagem de valores éticos e universais no Ensino Religioso; discussão de temas como paz, justiça, amor e solidariedade; desenvolvimento de projetos de valores.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

Encontro 9: Prática em Sala de Aula	Observação e participação em aulas reais; desenvolvimento de materiais didáticos.
Encontro 10: Prática em Sala de Aula (parte 2)	Apresentação dos planos de aula desenvolvidos pelos participantes; discussão e sugestões de melhoria; preparação para a aplicação prática
Encontros 11 a 18: Aplicação das Aulas Práticas	Cada participante ministrará uma aula prática de Ensino Religioso.
Encontro 19: Avaliação e Melhoria Contínua	Avaliação de desempenho em sala de aula; planos de ação para aprimoramento.
Encontro 20: Encerramento e Certificação	Concessão de certificados de conclusão; perspectivas futuras; oferta de acompanhamento contínuo e atualização de conhecimentos.

Fonte: Elaborado pela aluna.

Importante mencionar que cada encontro abordará tópicos específicos relacionados ao Ensino Religioso, promovendo a compreensão das religiões, ética, métodos pedagógicos, aspectos legais, diálogo inter-religioso e práticas em sala de aula. Este curso visa capacitar os participantes a se tornarem professores de Ensino Religioso conscientes, éticos e competentes, prontos para promover o entendimento e a tolerância religiosa em um ambiente educacional laico.

Um curso de formação de docentes para o Ensino Religioso é importante por várias razões, principalmente porque prepara os professores para abordar questões religiosas de forma adequada, respeitosa e imparcial em um ambiente educacional. O Ensino Religioso lida com crenças, práticas e valores profundamente arraigados na vida dos alunos. Professores capacitados são capazes de respeitar e entender a diversidade religiosa em suas salas de aula, criando um ambiente inclusivo onde os alunos se sintam valorizados independentemente de sua fé ou crenças.

Ainda, um curso de formação permite que os professores adquiram conhecimento sobre diferentes religiões, suas histórias, tradições, crenças e práticas. Isso os capacita a ensinar de forma precisa e precisa, evitando estereótipos e preconceitos. A formação de docentes pode incluir estratégias para facilitar o diálogo construtivo entre alunos de diferentes origens religiosas. Isso ajuda a promover a compreensão mútua e a reduzir conflitos religiosos.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

CONCLUSÃO

O presente estudo tem o objetivo de analisar a formação do docente de Ensino Religioso, de maneira a analisar os desafios dessa formação, bem como a evolução histórica e a conquista de direitos nesse âmbito. Verificou-se que o Ensino Religioso no ordenamento jurídico brasileiro é regulamentado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e pela Constituição Federal de 1988.

A Constituição Federal, em seu artigo 210, prevê que o Ensino Religioso é parte integrante da formação básica do cidadão e deve ser ministrado nas escolas públicas de ensino fundamental, porém, de forma facultativa. Isso significa que o ensino da disciplina não é obrigatório para os alunos e, quando oferecido, deve respeitar a diversidade cultural e religiosa do país, vedando qualquer forma de proselitismo. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), por sua vez, estabelece que o Ensino Religioso deve ser oferecido como disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, e seu conteúdo deve ser plural, não tendo uma religião específica como objeto. A LDB também define que o Ensino Religioso será ministrado por professores com formação adequada e de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou seus responsáveis, assegurando o respeito à diversidade religiosa.

Ainda, o Ensino Religioso encontra previsão na BNCC, documento que estabelece orientações para sua inclusão na formação dos estudantes. O Ensino Religioso é tratado como componente curricular na área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas. De acordo com a BNCC, o Ensino Religioso deve ser oferecido de forma plural, com o objetivo de promover o respeito à diversidade religiosa e cultural, além de contribuir para a compreensão das diferentes manifestações religiosas presentes na sociedade brasileira. A BNCC enfatiza que o Ensino Religioso não deve promover qualquer forma de proselitismo ou doutrinação, devendo respeitar as convicções individuais e a liberdade religiosa dos estudantes e suas famílias. É importante que as escolas ofereçam uma abordagem isenta e imparcial, garantindo um espaço para o diálogo e a compreensão das diversas crenças e religiões presentes no país.

Com relação à formação docente, verificou-se que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) não estabelece um currículo específico para a formação de professores de Ensino Religioso. A LDB apenas menciona que o Ensino Religioso deve ser ministrado por professores com formação adequada, mas não detalha quais seriam os requisitos dessa formação.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

PPGPCR Faculdade Unida de Vitória

Em alguns estados e municípios, a formação de professores para o Ensino Religioso pode ser oferecida como uma opção dentro de cursos de licenciatura em Ciências da Religião ou em áreas afins. Esses cursos podem abordar temas como história das religiões, filosofia, ética, sociologia da religião, entre outros. É importante salientar que a formação docente em Ensino Religioso deve ser norteada pelos princípios da pluralidade e do respeito à diversidade religiosa, conforme estabelecido na Constituição Federal e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Na pesquisa de campo realizada, observou-se que os docentes de Ensino Religioso encontraram, durante a jornada acadêmica, e continuam encontrando, diversos obstáculos no que diz respeito a sua formação e atualização. Nesse contexto, aprimorar a formação e o reconhecimento dos professores de Ensino Religioso requer investimento em programas de capacitação como uma ação fundamental. Desenvolver programas de formação inicial específicos para esses professores, abordando tópicos como legislação educacional, metodologias de ensino, abordagens interdisciplinares, estudos de religiões e cultura religiosa, é uma iniciativa essencial. Esses programas devem proporcionar uma base sólida para o desenvolvimento das habilidades pedagógicas e conhecimentos específicos necessários para o ensino desse componente curricular.

Também, é essencial implementar programas de capacitação contínua, oferecendo oportunidades para que os professores aprimorem suas competências ao longo de suas carreiras profissionais. Dessa forma, eles poderão estar atualizados com as práticas pedagógicas mais recentes e aprofundar seus conhecimentos sobre questões religiosas e culturais.

Outra medida importante é estabelecer diretrizes curriculares mais claras e abrangentes. Essas diretrizes seriam conjuntas de orientações que definem objetivos, conteúdos, metodologias e critérios de avaliação para o ensino do Ensino Religioso. Ao definir de forma precisa as competências e habilidades necessárias para atuar nessa área, as diretrizes curriculares irão orientar a formação dos docentes e garantir que eles estejam devidamente preparados para lecionar a disciplina de maneira eficiente.

Portanto, investir em capacitação docente específica, tanto inicial quanto contínua, aliado à criação de diretrizes curriculares claras e abrangentes, será fundamental para aprimorar a formação e o reconhecimento dos professores de Ensino Religioso no país. Isso contribuirá para a qualidade do ensino da disciplina, promovendo o respeito à diversidade religiosa e cultural e fortalecendo a educação em um ambiente plural e inclusivo.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

REFERÊNCIAS

AFFONSO, Luciane Marina Zimerman; CANFIELD, Ráisa Lammel; MÖBS, Adriane da Silva Machado; SANTOS, Valter Borges dos; SILVA, Itala Daniela da. *Políticas Educacionais e Base Nacional Comum Curricular de Ensino Religioso*. Porto Alegre: SAGAH, 2021.

ANDRADE, Rosana C. R. *Ensino religioso e formação docente*: uma análise a partir do curso de graduação em Ciências da Religião da Unimontes, no período de 2001 a 2012. Tese (Doutorado em Ciência da Religião). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo/PUC-SP, São Paulo, 2016.

ARAGÃO, Gilbraz de Souza. Dos magistérios eclesiásticos para os magistérios acadêmicos. *In:* MARANHÃO, Fº. Eduardo Meinberg de Albuquerque (Org.). O ensino religioso na prática. Florianópolis: AMAR; FOGO, 2021, pp. 11-17.

ARAUJO, Luiz Alberto. A questão da diversidade e a Constituição de 1988. *In:* FERRAZ, Carolina Valença; LEITE, Glauber Salomão (Coords.). *Direito à Diversidade*. São Paulo: Atlas S.A, 2015.

ARAUJO, Maria Dalva de Oliveira. Laicidade e Ensino Religioso: desafio aos docentes e à formação humana. *In:* MARANHÃO, Fº. Eduardo Meinberg de Albuquerque (Org.). *O ensino religioso e a sala de aula*. Florianópolis: AMAR; FOGO, 2021, pp. 135-148.

BAPTISTA, Paulo Agostinho N. Ensino Religioso: de volta para o futuro. *In:* MARANHÃO, Fº. Eduardo Meinberg de Albuquerque (Org.). *O ensino religioso na prática*. Florianópolis: AMAR; FOGO, 2021, pp. 19-23.

BONDER, N. *Tolerância e o outro*. *In:* BONDER, N.; SORJ, B. Judaísmo para o século XXI: orabino e o sociólogo. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010.

BORIN, Luiz Claudio. *História do Ensino Religioso no Brasil*. 1. ed. Santa Maria: Universidade Federal de Santa Maria, 2018.

BRASIL [Constituição de 1988]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 mar. 2022.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. *Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 03 abr. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. *Parecer nº 7, de 7 de abril de 2010*. [Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica]. Brasília: Governo Federal. 2010.

BRASIL. Resolução n. 5, de 28 de dezembro de 2018. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de licenciatura em Ciências da Religião e dá outras providências. Brasília: Ministério da Educação.

BRASIL. *Texto referência para a Audiência Pública sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Ciência(s) da(s) Religão(ões)*: Minuta de Parecer e Projeto de Resolução. Brasília: Ministério da Educação, 2018.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

PPGPCR Faculdade Unida de Vitória

CARON, Lurdes; MARTINS FILHO, Lourival. Ensino religioso: uma história em construção. *In:* SILVEIRA, Emerson Sena da; JUNQUEIRA, Sérgio. *O Ensino Religioso na BCC*. Petrópolis: Vozes, 2020.

CLAUDIO, Aldenir Teotonio. Ensino Religioso: estudo sobre proposta curricular com base no FONAPER e BNCC. *In:* MARANHÃO, Fº. Eduardo Meinberg de Albuquerque (Org.). *O ensino religioso na prática*. Florianópolis: AMAR; FOGO, 2021, pp. 81-92.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). *Roteiro de atuação do Ministério Público*: Estado Laico e Ensino Religioso nas escolas públicas. Brasília: CNMP, 2016.

DAOU, Saada Zouhair. Os tolerantes e os tolerados: as limitações do conceito de tolerância religiosa. *Revista Eletrônica Direito e Sociedade*. Canoas, v. 7, n. 2, p. 151-164, 2019.

DEBASI, Miguel. *Teologia da tolerância*: um *modus vivendi* cristão. Dissertação (Faculdade de Teologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul) – Porto Alegre, 2011

FÁVERO, Osmar. *A Educação nas Constituintes Brasileiras*: *1823 – 1988*. 3. ed. Campinas: Autores Associados, 2005

FERREIRA, Gabriel Bonesi; DIONIZIO, Mayara Joice; SOUZA, Alisson de; PENA, Danilo Vitor; SANTOS, Valter Borges dos. *Filosofia da Religião*. Porto Alegre: SAGAH, 2020.

FLEURI, Reinaldo Matias; OLIVEIRA, Lilian Blanck de; HARDT, Lúcia Schneider; CECCHETTI, Elcio; KOCH, Simone Riske. *Diversidade religiosa e direitos humanos*: conhecer, respeitar e conviver. Blumenau: Edifurb, 2013.

FONSECA, Dagoberto José; PESTANA, Maurício. *Tolerância Religiosa*. São Paulo: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, 2013.

GOMES, Christiane Teixeira; LINS FILHO, Flávio Barbosa. Estado Laico – da origem do laicismo à atualidade brasileira. *V Colóquio de História – Perspectivas históricas*, p. 1219-1228, 2011.

GOULART, Rodrigo de Souza; ANDRADE, Marcelo. *A tolerância religiosa na história*: implicações para o campo educacional. 2011. Disponível em: https://www.puc-rio.br/ensinopesq/ccpg/pibic/relatorio_resumo2011/Relatorios/CTCH/EDU/EDU-Rodrigo%20de%20Souza%20Goulart.pdf. Acesso em: 05 dez. 2021.

GONÇALVES, Antonio Baptista. *Direitos Humanos e (in)tolerância religiosa*. Tese (Doutorado em Teologia) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, São Paulo, 2011.

GONÇALVES, Jorge Carvalho. *A gestão escolar perante ao desafio me ofertar o componente curricular Ensino Religioso na escola pública*. Tese (Mestrado em Ciências da Religião) – Faculdade Unida de Vitória, Vitória, 2018.

GUEDES, Thiago Rafael Soares de Souza. *O estágio supervisionado na formação do professor*: das ciências das religiões ao Ensino Religioso. Dissertação (Mestrado em Ciências das Religiões) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2019.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

PPGCR Faculdade Unida de Vitória

HOLANDA, Letícia. *Denúncias de intolerância religiosa cresceram 141% no Brasil em 2021*. Disponível em: https://www.metropoles.com/Brasil/denuncias-de-intolerancia-religiosa-cresceram-141-no-brasil-em-2021. Acesso em: 02 mar. 2022.

HOLMES, Maria José Torres. Ensino Religioso e diversidade religiosa: desafios e perspectivas em sala de aula. *In:* MARANHÃO, Fº. Eduardo Meinberg de Albuquerque (Org.). *O ensino religioso e a sala de aula*. Florianópolis: AMAR; FOGO, 2021, pp. 45-60.

INSTITUTO UNIBANCO. *Por que estimular a tolerância religiosa no ambiente escolar*. Aprendizagem em foco, n. 33, ago. 2017.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *O Processo de Escolarização do Ensino Religioso no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 2002.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos da metodologia científica*. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

LIMA, Marcus Eugênio Oliveira. *Psicologia Social do preconceito e do racismo.* São Paulo: Blucher Open Access, 2020.

LOUVEM, Josiane C. *Um estudo sobre a formação e a prática docente em duas escolas públicas de ensino fundamental de Vila Velha – ES*. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) - Faculdade Unida de Vitória, Vitória, 2017.

MARANHÃO, Eduardo Meinberg de Albuquerque. Ensino Religioso e epistemologia do a(fé)to: perspectivas e desafios entre a Educação de Paulo Freire e a falta de educação de Jair Bolsonaro. *In:* MARANHÃO, Eduardo Meinberg de Albuquerque (Org.). *Ensino Religioso*: Desafios e perspectivas. Florianópolis: FOGO/AMAR, 2021.

MARIANO, Ricardo. Laicidade à brasileira: Católicos, pentecostais e laicos em disputa na esfera pública. *Revista Civitas*, Porto Alegre, v. 11, n. 2, p. 238-258, 2011.

MARTINS, Alberto Mesaque; NASCIMENTO, Adriano Roberto Afonso do. Representações Sociais de Homem na Igreja Universal do Reino de Deus: o Projeto IntelliMen. In: NASCIMENTO, Adriano Roberto Afonso do; GIANORDOLI-NASCIMENTO, Ingrid Faria; ANTUNES-ROCHA, Maria Isabel (Orgs.). *Representações sociais, identidade e preconceito*: estudos de psicologia social. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

MARIA, Tayná Louise de; CHEVITARESE, André Leonardo. Fundamentalismo Religioso Cristão: em busca de um conceito. *In:* CHEVITARESE, André Leonardo; CAVALCANTI, Juliana B.; DUSILEK, Sérgio; MARIA, Tayná Louise de (Orgs.). *Fundamentalismo Religioso Cristão*: olhares transdisciplinares. Rio de Janeiro: Klíne, 2021. p. 13-28.

MARTINS, Alberto Mesaque; NASCIMENTO, Adriano Roberto Afonso do. Representações Sociais de Homem na Igreja Universal do Reino de Deus: o Projeto IntelliMen. *In:* NASCIMENTO, Adriano Roberto Afonso do; GIANORDOLI-NASCIMENTO, Ingrid Faria; ANTUNES-ROCHA, Maria Isabel (Orgs.). *Representações sociais, identidade e preconceito*: estudos de psicologia social. Belo Horizonte: Autêntica, 2019. p. 115-136.

MARTINS, Nathália Ferreira de Sousa; RODRIGUES, Elisa. Aspectos teóricos e didáticos da formação do professor de ensino religioso: perspectivas à luz da(s) Ciência(s) da(s)

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

Religião(ões) e da Base Nacional Comum Curricular. *Revista Caminhando,* v. 23, n. 2, p. 137-150, 2018.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. *Base Nacional Comum Curricular*. Brasília: Conselho Nacional da Educação, 2018.

MIRAGEM, Bruno. Direito à diferença e autonomia: proteção da diversidade no direito privado em relação ao exercício individual das liberdades sexual e religiosa. *In:* FERRAZ, Carolina Valença; LEITE, Glauber Salomão (Coords.). *Direito à Diversidade*. São Paulo: Atlas S.A, 2015.

MIRANDA, Júlia. Convivendo com o "diferente": juventude carismática e tolerância religiosa. *Religião e Sociedade*, Rio de Janeiro, 2010, v. 30, n. 1, p. 117-142.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Baseadas na Religião ou Convicção [1981]. Disponível em: http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/declaracao_sobre_a_eliminacao_de_todas_as_formas_de_intolerancia_e_discriminacao_baseadas_na_religiao_ou_conviccao.pdf. Acesso em: 06 dez. 2021.

PANASIEWICZ, Roberlei. Fundamentalismo religioso: história e presença no cristianismo. *In:* SIMPÓSIO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HISTÓRIA DAS RELIGIÕES, *Anais X – "Migrações e Imigrações das Religiões"*, Assis, 2008, p. 1-11 [pdf].

PARANÁ. Governo do Estado do Paraná. Secretaria de Estado da Educação. *Ensino Religioso: diversidade cultural e religiosa*. Curitiba: Superintendência de Educação, 2013.

PASSOS, João Décio. A intolerância religiosa: mecanismos e antídotos. *Revista REVER*, ano 17, n. 3, p. 11-27, 2017.

PIOVESAN, Flávia. *Temas de Direitos Humanos*. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

RIBEIRO, Djamila; NOGUEIRA, Sidnei (Coords.). *Intolerância religiosa*. São Paulo: Pólen, 2020.

ROCHA, Igor Tadeu Camilo. *Entre o "Ímpeto secularizador" e a "sã teologia"*: tolerância religiosa, secularização e ilustração católica no mundo luso (séculos XVIII-XIX). Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019.

RODRIGUES, Edile Maroa Fracaro; JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. Ensino Religioso: desafios em diferentes espaços. *In:* MARANHÃO, Eduardo Meinberg de Albuquerque (Org.). *Ensino Religioso*: Desafios e perspectivas. Florianópolis: FOGO/AMAR, 2021.

RODRIGUES, Elisa. Ensino Religioso: um campo de aplicação da Ciência da Religião. *Horizonte*, Belo Horizonte, v. 18, n. 55, p. 77-105, 2020.

RODRIGUES, Elisa. Formação de professores para o Ensino da religião nas escolas: dilemas e perspectivas. *Ciências da Religião: história e sociedade*, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 19-46, 2015.

ROSSOW, Beatriz Baptista Tesche; ALVES, Larissa dos Santos; MENANDRO, Paulo Rogério Meira. O preconceito acima de todos: racismo e relações de poder. *In:* NASCIMENTO,

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.

Adriano Roberto Afonso do; GIANORDOLI-NASCIMENTO, Ingrid Faria; ANTUNES-ROCHA, Maria Isabel (Orgs.). *Representações sociais, identidade e preconceito: estudos de psicologia social*. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

SANTOS, Michel Ferrari Borges dos. *A configuração constitucional do Direito Fundamental à liberdade religiosa e do princípio da laicidade*: uma análise pautada na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Joaçaba: Unoesc, 2020.

SANTOS, Rodrigo Oliveira dos. As duas faces da educação: do proselitismo cristão ao Ensino Religioso como promotor dos Direitos Humanos das mulheres. *In:* MARANHÃO, Fº. Eduardo Meinberg de Albuquerque (Org.). *O ensino religioso na prática*. Florianópolis: AMAR; FOGO, 2021, pp. 61-80.

SANTOS, Rodrigo Oliveira dos. Ciência da Religião e Ciência da Religião Aplicada à educação: formação de professores e Ensino Religioso. *Rev. Educ*., Brasília, ano 42, n. 158, p. 87-104, 2019.

SANTOS, Taciana Brasil dos. O Ensino Religioso na Base Nacional Comum Curricular: algumas considerações. *Educação em Revista,* v. 37, p. 1-18, 2021.

SEPULVEDA, Denize; SEPULVEDA, José Antonio. A disciplina Ensino Religioso: história, legislação e práticas. *Revista do Centro de Educação*, v. 42, n. 1, p. 1-11, 2017.

SCARANO, Renan Costa Valle; DORETO, Daniella Tech; ZUFFO, Sílvia; SCHEIFLER, Anderson Barbosa; OLIVEIRA, Carolina Bessa Ferreira de; AFFONSO, Ligia Maria Fonseca; SCHOLZE, Martha Luciana. *Direitos humanos e diversidade*. Porto Alegre; SAGAH, 2018.

SILVA, Itala Daniela da; DIONIZIO, Mayara Joice; SOUZA, Alisson de; PENA, Danilo Vitor; STUKER, Paola. *Sociologia da Religião*. Porto Alegre: SAGAH, 2020

SILVA, José Carlos Cezar; SILVA, Maria da Penha Lima da. A perspectiva da disciplina de Ensino Religioso na construção de uma cultura de paz no Ensino Regula. *In:* MARANHÃO, Fº. Eduardo Meinberg de Albuquerque (Org.). *O ensino religioso e a sala de aula*. Florianópolis: AMAR; FOGO, 2021, pp. 61-69.

SIMONI, Josiane Crusaro; CECCHETTI, Elcio. Formação de docentes para o Ensino Religioso: Desafios e perspectivas. *In:* MARANHÃO, Eduardo Meinberg de Albuquerque (Org.). *Ensino Religioso*: Desafios e perspectivas. Florianópolis: FOGO/AMAR, 2021.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2023.